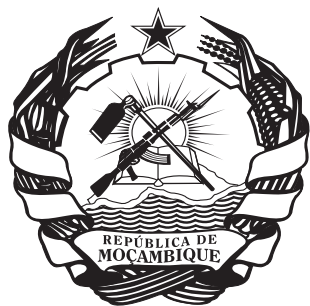




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 12627L.

Aviso – LPP n.º 8498L.

Aviso – LPP n.º 10260L.

Aviso – LPP n.º 9790L.

Aviso – LPP n.º 7542L.

Aviso – LPP n.º 11576L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Para Promoção de Arte Urbana – Maputo Street Art.

Agricon, Limitada.

Agro Fuel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARCA - Logística e Procurment, Transporte, Turismo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aresta Projectos e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Asher Solution & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Awakening Resources, S.A.

Bashan Hills Auto, Limitada.

Bizware, Limitada.

Bolt & Bracket Ferragem, Limitada.

Cean Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Médico Salama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centurion International Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Combined Interior Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Contracts Consulting Mozambique, Limitada.

Cooperativa de Poupança e Crédito Malua, SCRL.

Extreme Tyres & Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Extra Serviços II, Limitada.

Farmácia Maxlhungo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragens de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gabinete de Consultoria e Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

General Auto Motor Serviços, Limitada.

GM Import-Export, Limitada.

Grupo Aliança Imaculada, SA.

Igreja Geraça Paz de Cristo ao Mundo.

Imogy Supermercado, Limitada.

JMA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaaferr, Limitada.

Kioske Digital, Limitada.

Kwachena Water Service, Limitada.

Lendlovu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LXCF Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metalúrgica Samuel, Limitada.

Mineral Resource Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada .

MMZ -Transportes & Logística, Limitada.

Moçambique Hongrui Trading, Limitada.

Mukundi Energia, Limitada.

My Snack – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MZHGC Galinha Cafreal, Limitada.

Nhaduco Glass & Alumínio, Limitada.

Nivoroxa Mining – Sociedade Unipessoal, S.A.S.

Nutri Izzi, Limitada.

PDTEK Industrial Experts, Limitada.

Por Favor Logística e Serviços, Limitada.

Pro Rovuma SQ, Limitada.

Remote Site Solutions Mozambique, Limitada.

Restaurante o Prego – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sanitop Moçambique, Limitada.

Scrap Salvage Moçambique, Limitada.

Solado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Spotless, Limpeza & Serviços, Limitada.

Terra Firma, Limitada.

TTR Auto Reboque & Serviços, Limitada.

Vertex Realty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Visão 318 Accounting, Limitada.

We Shoot Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Para Promoção de Arte Urbana - Maputo Street Art como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para Promoção de Arte Urbana - Maputo Street Art.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Geração Paz de Cristo ao Mundo como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de urna igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Geração Paz de Cristo ao Mundo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, Março de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Marshal Chabvuta Rui Fernando, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Marshall Fernando Augusto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Setembro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO - LPP n.º 12627L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Brilliance Mining, SA, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12627L, válida até 8 de Maio de 2030,

para ouro e minerais associados, no Distrito de Nipepe, na Província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 59' 50,00"	38° 15' 30,00"
2	- 14° 08' 10,00"	38° 15' 30,00"
3	- 14° 08' 10,00"	38° 08' 10,00"
4	- 14° 00' 40,00"	38° 08' 10,00"
5	- 14° 00' 40,00"	38° 09' 40,00"
6	- 13° 59' 50,00"	38° 09' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

AVISO - LPP n.º 8498L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de GJL Construções A, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8498L, válida até 9 de Maio de 2030, para pedras preciosas, pedras semí-preciosas, no Distrito de Mutarara, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 19' 40,00"	35° 00' 0,00"
2	- 17° 18' 0,00"	35° 00' 0,00"
3	- 17° 18' 0,00"	34° 59' 30,00"
4	- 17° 14' 30,00"	34° 59' 30,00"
5	- 17° 14' 30,00"	34° 59' 0,00"
6	- 17° 13' 40,00"	34° 59' 0,00"
7	- 17° 13' 40,00"	34° 58' 20,00"
8	- 17° 13' 20,00"	34° 58' 20,00"
9	- 17° 13' 20,00"	34° 58' 0,00"
10	- 17° 08' 0,00"	34° 58' 0,00"
11	- 17° 08' 0,00"	35° 00' 0,00"
12	- 17° 16' 20,00"	35° 00' 0,00"
13	- 17° 16' 20,00"	35° 01' 40,00"
14	- 17° 19' 40,00"	35° 01' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

AVISO - LPP n.º 10260L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Lioma Resources, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10260L, válida até 6 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chiuta, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 33' 30,00"	33° 49' 40,00"
2	- 15° 35' 50,00"	33° 49' 40,00"
3	- 15° 35' 50,00"	33° 47' 0,00"
4	- 15° 32' 20,00"	33° 47' 0,00"

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 15° 32' 20,00"	33° 44' 20,00"
6	- 15° 28' 30,00"	33° 44' 20,00"
7	- 15° 28' 30,00"	33° 44' 30,00"
8	- 15° 27' 30,00"	33° 44' 30,00"
9	- 15° 27' 30,00"	33° 49' 30,00"
10	- 15° 33' 30,00"	33° 49' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

AVISO - LPP n.º 9790L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 26 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de NC Minerals 49, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9790L, válida até 30 de Abril de 2030, para minerais associados, nióbio e tantalite, nos Distritos de Moma e Pebane, nas Províncias de Nampula e Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 26' 10,00"	38° 54' 40,00"
2	- 16° 26' 10,00"	38° 58' 0,00"
3	- 16° 31' 30,00"	38° 58' 0,00"
4	- 16° 31' 30,00"	38° 59' 50,00"
5	- 16° 35' 0,00"	38° 59' 50,00"
6	- 16° 35' 0,00"	38° 55' 30,00"
7	- 16° 36' 10,00"	38° 55' 30,00"
8	- 16° 36' 10,00"	38° 50' 20,00"
9	- 16° 30' 40,00"	38° 50' 20,00"
10	- 16° 30' 40,00"	38° 54' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

AVISO - LPP n.º 7542L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Organizações VM, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7542L, válida até 30 de Abril de 2030, para água-marinha, quartzo e turmalina, no Distrito de Alto Molócuè, Gilé na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 25' 0,00"	37° 45' 0,00"
2	- 15° 25' 0,00"	37° 50' 45,00"
3	- 15° 28' 45,00"	37° 50' 45,00"
4	- 15° 28' 45,00"	37° 45' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

AVISO - LPP n.º 11576L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Yellow Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11576L, válida até 30 de Abril de 2030 para água-marinha, berilo, granadas, ouro, quartzo, topázio e turmalina, no Distrito de Mecuburi, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 18' 50,00"	38° 52' 0,00"
2	- 14° 18' 50,00"	38° 53' 50,00"
3	- 14° 28' 30,00"	38° 53' 50,00"
4	- 14° 28' 30,00"	38° 51' 0,00"
5	- 14° 22' 0,00"	38° 51' 0,00"
6	- 14° 22' 0,00"	38° 52' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Promoção de Arte Urbana-Maputo Street Art

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação para Promoção de Arte Urbana-Maputo Street Art. A associação é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia

administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional e internacional quando julgar necessário.

Dois) A associação tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3337, rés-do-chão, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objetivos da associação:

- a) promover a arte urbana nos domínios da música, dança, pintura, escultura, história em quadrinhos, jogos eletrónicos e digitais através de programas que visam divulgar a arte;
- b) promover a elevação e evolução da arte e das condições de

vida dos artísticas através do melhoramento das capacidades artísticas individuais e colectivas, envolvendo os agentes culturais em programas de formação técnica e económica dos artistas; e

- c) promover programas artísticos através da divulgação e patrocínio para a elevação da arte.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todos cidadãos independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamento interno, deliberações e programas ou projectos da mesma.

Dois) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura dos presentes estatutos;
- b) membros efetivos – todos aqueles que foram admitidos na associação após a constituição da mesma e que detiveram suas joias, e pagam regularmente suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) membros correspondentes – todos aqueles que residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito o desejo de se tornarem membros da associação e que mantenham o compromisso de manter correspondência regular com o Secretariado-Geral da Associação, podendo ser equiparados a membros efetivos se tiverem realizado as respetivas joias se pagaram suas quotas e cumprem os deveres e direitos consagrados nos presentes estatutos; e
- d) membros honorários – todo cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção, contribua de forma relevante na prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) apresentar sugestões que julgar convenientes para a execução dos presentes estatutos;
- b) assistir e tomar parte das secções da Assembleia Geral e das reuniões para as quais são convocadas;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) obter esclarecimento sobre aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas contas da associação;
- e) propôr a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- f) recorrer das deliberações dos órgãos sociais que sejam contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos ou nos seus regulamentos, ou que considere lesivas para a associação e aos direitos dos seus membros; e
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) contribuir para o património da associação, através do pagamento da jóia e das quotas;
- b) competir pelo prestígio e progresso da associação;
- c) engajar-se activamente no desempenho de cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) participar nas reuniões dos órgãos sociais, reuniões e demais actividades que forem convocadas;
- e) preservar e valorizar o património da associação;
- f) prestar serviços a associação de forma voluntária, com excepção daqueles que exerçam actividades a tempo inteiro; e
- g) respeitar, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das regras e dos princípios definidos nas disposições destes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros pelos seguintes factos:

- a) os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito para o Conselho

de Direcção ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;

- b) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave a moral pública;
- c) os excluídos por incumprimento no pagamento de quotas durante um período de 4 meses consecutivos ou por abandono;
- d) os que praticam condutas que originem desprestígio ou prejuízo a associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos renováveis apenas uma vez, excepto o mandato do Conselho de Direcção.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é por tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessões extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Direcção ou solicitação de um quinto dos membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de sete dias.

Quatro) Assembleia Geral ordinária é convocada por meio impresso ou electrónico, com quinze dias de antecedência em primeira convocação.

Cinco) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, não sendo permitido voto por procuração.

Seis) No caso de o voto ser feito por correspondência, o boletim deve ser encerrado em subscrito fechado não identificado, acompanhado por carta assinada pelo votante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Os membros eleitos para os órgãos sociais entram no exercício efectivo das suas funções na data da respectiva posse, a qual lhes deverá ser conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de oito dias, acto de posse que será lavrado em acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da associação:

- a) eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) apreciar deliberar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- d) definir as principais linhas de actuação da associação;
- e) fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- f) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- h) deliberar sobre os planos de acção da directoria executiva; e
- i) exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento da associação que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- b) assinar conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livro e os documentos que julgar convenientes;
- c) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos, e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva; e
- e) dar posse aos membros dos órgãos, incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos fazendo lavar e assinar, com eles, os respectivos autos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- b) substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos e assumir interinamente plenitude dos seus poderes;
- c) proceder a verificado do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) submeter a votação e definir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- e) proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; e
- f) supervisionar o processo de eleição e votação dos órgãos sociais.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral, tendo ao seu cargo os respectivos livros;
- b) assinar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral as actas da reuniões;
- c) dirigir todos os trabalhos de secretariado e ter ao seu cargo o expediente geral da associação; e
- d) manter convenientemente escriturado é rigorosamente em um livro de registo e de regularidade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da associação e é composto por um director, um coordenador e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o Director Executivo um voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar as finanças da associação, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques e títulos, celebrando quaisquer contactos e concedendo garantias, se necessário, com aprovação previa da Assembleia Geral;
- b) assinar acordos e outros instrumentos de interesse socio-cultural ou educativo para a associação;
- c) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) elaborar proposta de alteração dos presentes estatutos social e submetê-la à Assembleia Geral ordinária, na forma estatutária;
- e) preparar as demonstrações financeiras e o orçamento com parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à Assembleia Geral;
- f) promover a realização dos objectivos propostos pela associação, dando cumprimento às deliberações da competência da Assembleia Geral e da comissão de auditoria;
- g) propor alterações ao regimento interno para apreciação da Assembleia Geral; e
- h) submeter a Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário com participação de $\frac{3}{4}$ dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos de $\frac{3}{4}$ dos membros fundadores ou efectivos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

Três) No caso do impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal é convocado um dos membros suplentes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros;
- b) examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- d) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- e) agir de forma independente, dotada de plenos poderes para fiscalizar toda actividade do Conselho de Direcção ou podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem a qualquer momento; e
- f) examinar semestralmente as demonstrações de resultados e contas do Conselho de Direcção do exercício findo e submetê-lo à Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) O património da associação é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da associação apenas responde o seu património social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constitui fundos da associação:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) os donativos, legados, subsídios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) os financiamentos obtidos pela associação;
- d) os bens de natureza mobiliária e imobiliária;
- e) subvenções em dinheiro; e
- f) quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

SECÇÃO IV

Daas disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidos em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da associação e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na Lei.

Dois) Dissolvida a associação, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

**Agricon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 01 à 13, do livro de notas para escrituras 06/2025, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Ramnikal Gordhamnbas Kotacha, casado, com a senhora Kirambala Ramniklal Kotecha, ele natural de Uganda-Kyotera, de

nacionalidade Britânica, Portador do Passaporte n.º 705309690, emitido pelas Autoridade FCO, a vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, e residente acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Salim Rafi Ahomed, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100864602I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, aos onze de Agosto de dois mil e vinte e um, e residente na Rua Sussundenga, Bairro Emília Dausse, nesta Cidade de Chimoio.

Terceiro: Saif Salim Laher, maior, natural de Blantyre, Malawi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100863783F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, e residente no Bairro da Liberdade, na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de Identificação acima mencionados.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito: Que é são os únicos e atuais sócios da sociedade Agricon, Limitada, uma sociedade constituída a luz da lei moçambicana, por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e sete, na então Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, de folhas uma à sete, do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e trinta e um, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramnikal Gordhamnbas Kotacha e a última quota de valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a vinte e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Salim Rafi Ahomed; respectivamente. Que pela presente escritura pública, e por acta de deliberação extraordinária do dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e cinco, o primeiro outorgante Ramnikal Gordhamnbas Kotacha, não mais estando interessado em fazer parte da sociedade, cede a sua quota na totalidade ao segundo sócio Salim Rafi Ahomed, e que este por sua vez uma vez tendo aceite receber a quota do primeiro, decidiu em admitir o terceiro sócio Saif Salim Laher. Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo sétimo do pacto social, passando ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), o correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Saif Salim Laher e a última quota de valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), equivalente a vinte e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Salim Rafi Ahomed; respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Cartório Notarial de Chimoio, 23 de Julho de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Agro Fuel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105052954, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro Fuel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Ahamada Jamal Muhidine, maior, solteiro, filho de Tuaha Muhidine e de Fátima Jamal, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, portador do Bilhete de Identidade n.º 031202161439I, emitido a 24 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muahivire-Expansão, U/C Napacala, residente na Cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual na sua vigência se reger se a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agro Fuel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Muahivire-Expansão, Zona de desminagem, atrás da Direcção Provincial de Nampula, na Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outra localidade do País.

Três) A gerência da sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a agricultura, pecuária, agenciamento e representação de marcas e serviços agro-pecuários;
- b) venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados, fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis, montagem e exploração de bombas de combustíveis estação de serviços, importação de equipamentos para os postos de combustível, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades afins ou complementares às actividades principais ou outras que se considerar pertinentes, desde que para o efeito obtenham as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ahamade Jamal Muhidine.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao único sócio Ahamada Jamal Muhidine, bastando assinatura dele, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa e contratos perante terceiros e desde já é nomeado administrador.

Dois) O sócio, bem como pessoas indicado por ele, fará representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão, corrente dos negócios e contatos sociais.

Nampula, 29 de Nampula de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ARCA - Logística e Procurment, Transporte, Turismo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia nove de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105047138, constituída no dia doze de Abril dois mil vinte e cinco, por: Fernando Rafael Fanheiro, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Rumbana-Maxixe e residente Central-Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010147587C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e um de Abril de dois mil e onze, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ARCA - Logística e Procurment, Transporte, Turismo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Cidade da Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) logística de transporte, procurment e turismo;
- b) transporte (*multimodal*), transporte de carga, transporte de passageiros, (rodoviário, marítimo, aéreo e ferroviário);
- c) *procurment* de logística, transporte e turismo;
- d) turismo social, turismo de lazer, turismo cultural, ecoturismo, turismo religioso, turismo de saúde e o turismo de negócios;

e) prestação de serviços de logística, transporte, procurment, marketing e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Rafael Fanheiro.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suplementares de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quais outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Fernando Rafael Fanheiro,

podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não estiver sido expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Aresta Projectos e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 1050044374, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Aresta Projectos e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Luís Eugénio Manguê, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100355907C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, a 24 de Fevereiro de 2021 válido até 23 de Fevereiro de 2026, residente na cidade de Maputo; que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aresta Projectos e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Avenida Maguiguana, Bairro Alto Maé, n.º 2173, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviço;
- design gráfico;
- produtos artísticos, marketing com importação e exportação de produtos;
- serviço de bordado, e estampagem de camisetas, bonés, batas, fardamentos e relacionados;
- fornecimento de equipamentos de futebol e kits de dignidade diversos;
- serviço de papelaria que inclui venda diversa, impressão, cópias e fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes a única quota de 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio Luís Eugénio Manguê.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do único sócio Luís Eugénio Manguê, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de do administrador.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Asher Solution & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 6 de Junho de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048687, uma sociedade denominada Asher Solution & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Sérgio Samuel Cumbi, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079080B, emitido a 24 de Agosto de 2023, com validade até 23 de Agosto de 2028.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Asher Solution & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Casa n.º 404, Avenida da Tanzânia.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem como principal objecto social a prestação de serviços de limpeza geral:

- a) a fumigação;
- b) a recolha de resíduos sólidos;
- c) a jardinagem e a desinfeção;
- d) a gestão e manutenção de edifícios;
- e) a lavagem e manutenção de viaturas;
- f) o bate-chapa e manutenção de viaturas;
- g) o comércio a grosso e a retalho de viaturas e suas peças;
- h) a gráfica e serigrafia;
- i) o construção civil, arquitectura e consultoria para negócios a gestão;
- j) o comércio geral com importação e exportação;
- k) a ferragem, boutique;
- l) o transporte de passageiros e de carga;
- m) o comércio de matérias de escritório, informático;
- n) o comércio de mobiliário de escritório;
- o) o comércio de equipamento informático;
- p) a prestação de serviços;
- q) a venda de eletrodomésticos;
- r) a manutenção de equipamentos eléctricos e informáticos;
- s) a venda de equipamentos, produtos de higiene de limpeza;
- t) o fornecimento de material HST;
- u) as actividades de limpeza geral em edifícios;
- v) a fumigação, o fornecimento de material de escritório;
- w) o fornecimento de produtos e materiais de higiene e limpeza;
- x) o comércio geral á grosso e a retalho de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Sergio Samuel Cumbi e equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Sérgio Samuel Cumbi.

Maputo, 25 Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Awakening Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105007095 a sociedade Awakening Resources, S.A., constituída por documento particular 20 de Julho de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade Awakening Resources, S.A., é constituída sob a forma de sociedade anonima e é regida pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: exploração e mineração.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral devidamente constituída, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal e ampliar o objecto, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em trezentas acções, cada uma com valor nominal de cem mil meticais.

Dois) Os títulos de acções serão registados no livro de registo das acções existentes, na sede da sociedade.

Três) Os títulos das acções serão de uma, nove ou a dez acções.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta por cento do capital social e nas condições estabelecidas em Assembleia Geral sendo que novas acções serão emitidas para esse efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela assembleia geral aplicando-se as regras legais para tal definidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Acções próprias)

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dado a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem, a preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CLÁUSULA OITAVA

(Amortização das acções)

Um) Por deliberação dos accionistas, as acções poderão ser remidas ou amortizadas nos seguintes casos:

- a) havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d), do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CLÁUSULA NONA

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais: Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Eleições e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período renováveis de 4 anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, mentir-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por um presidente e um secretário ou por quem os possa substituir, eleitos em Assembleia Geral, entre os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e, as suas deliberações vinculam a todos os accionistas quando tomadas de acordo com a lei e com o presente estatuto.

Três) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa ou pessoas designadas pela Assembleia Geral para o efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebido até ao início da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Competências)

Um) O presidente tem competência para convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e, para assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo, nela participando todos os accionistas no pleno uso dos seus direitos, sendo a respectiva mesa composta pelo presidente e vice-presidente.

- a) as reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizados nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos;
- b) haverá reunião extraordinária da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, ou quando a convocação seja requeridas por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social;
- c) a Assembleia Geral reúne ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para qual tenha sido convocada;
- d) a Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representantes e todos expressam vontade de constituição de assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão feitas com a maioria simples presente correspondente a cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Dois) Na primeira convocação, a maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social é requerido para se tomarem decisões sobre:

- a) modificação dos estatutos;
- b) aumento do capital social;
- c) subscrição do capital noutras sociedades.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Direcção-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será assegurada por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral dos accionistas, composto por três membros, accionistas ou não, eleitos por períodos de quatro anos renováveis.

Dois) O Conselho de Administração será presidido pelo accionista que detiver o maior número de acções na sociedade.

Três) No eventual caso de haver dois ou mais accionistas com o mesmo número de acções correspondente ao sócio com o maior número de acções, estes nomearão um de entre si para presidir o Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração elegerá um secretário entre os seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração decide por simples maioria de voto e o seu trabalho será remunerado conforme venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

Seis) O director-geral será contratado pelo Conselho de Administração e ser-lhe-ão conferidos os mais amplos poderes de administrativos por forma a permitir um adequado desempenho das decisões de carácter administrativo e da gestão executiva da sociedade.

Sete) Enquanto um director-geral não for nomeado, ou na eventualidade de sua ausência ou impedimento, o presidente do Conselho de Administração substituí-o, automaticamente, acumulando funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Competências)

Um) O Conselho de Administração terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios sociais ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos os outros actos

da sociedade que não digam respeito a outros corpos sociais em conformidade com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente:

- a) representar a sociedade em tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbítrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;
- b) adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos sobre a sociedade, sujeito a opinião favorável do Conselho Fiscal, no caso de bens imóveis ou direito;
- c) delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;
- d) designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.

Dois) Qualquer administrador pode delegar noutro membro do Conselho de Administração, os necessários poderes para o representar no conselho, desde que seja apresentada por escrito, um dia antes, uma justificação devidamente esclarecedora, endereçada ao presidente do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação aos estatutos, em conformidade com o acordo entre os accionistas e com a lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Reunião do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representantes.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Cinco) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) validamente em todos os actos e contratos por duas assinaturas, a do administrador e de um trabalhador ou accionistas a indicar, com o consentimento do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração;
- d) nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer do administrador, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.
- e) de nenhum modo o Conselho de Administração poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Órgão de fiscalização)

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal ou dum Fiscal Único conforme deliberação e nomeação da Assembleia Geral.

Dois) Se a sociedade decidir ter um Conselho Fiscal, este deve ser composto por três membros eleitos por períodos renováveis de (4) quatro anos, em Assembleia Geral, um dos quais deverá ser um auditor.

Três) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único têm os poderes previstos pela lei e nos presentes estatutos.

Quatro) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos por períodos de um ano, podendo ser renováveis mediante menção expressa da Assembleia Geral nesse sentido.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal designarão entre eles o respectivo presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá semestralmente, e será convocado pelo presidente, com uma antecedência de quinze dias e num local a ser por este designado.

Dois) O Conselho Fiscal só podem tomar decisões quando mais de metade dos membros estiverem presentes.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação de Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Três) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Fica desde já nomeado como director-geral, para o primeiro mandato que termina a 10 de Julho de 2024, o accionista Bernardo Mário Macie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Autorizações)

O accionista aqui nomeado fica autorizado a celebrar anteriormente ao registo de quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem

como a efectuar levantamentos das entradas para solver as despesas de constituição ou de compromissos inerentes, e de aquisição de equipamentos ou de matérias-primas necessárias ao seu funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Omissões)

Todos os casos omissos ao presente estatuto serão interpretados e regulados pelo Código Comercial e legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Tete, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.



Bashan Hills Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na CREL de Lichinga, sob NUEL 101398013, uma sociedade denominada Bashan Hills Auto, Limitada, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Primeiro: Jony Chikeh Chikezie, casado, de nacionalidade nigeriana, residente na Avenida de Trabalho, Cidade de Lichinga, portador do DIRE n.º 01NG00012627A, emitido a 24 de Abril de 2013, pelos Serviços de Migração do Niassa, em Lichinga.

Segundo: Marachi Julian Chikezie, casada, de nacionalidade nigeriana, residente na Avenida de Trabalho, Cidade de Lichinga, portador do DIRE n.º 01NG00037401C, emitido a 21 de Junho de 2013, pelos Serviços de Migração do Niassa, em Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Bashan Hills Auto, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. E que tem a sua sede no Mercado Central, Rua da Água Rural, rés-do-chão, na Cidade de Lichinga. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade. Mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades: venda de peças de viaturas, venda de motores e venda de bicicletas, seus pertences e peças separadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares e ou subsidiárias desde que tenham sido deliberadas em assembleia geral e sejam permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento), do capital social, pertencente a Jonny Chikeh Chikezie;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento), do capital social, pertencente a Marachi Julian Chikezie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por liberações da assembleia geral que definirá as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade e realizada por todos os sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Ao administradores são eleitos por um período de quatro anos, renováveis salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias obrigatoriamente duas assinaturas ou conforme for deliberado pela assembleia geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 22 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Artiel José Bento*.



Bizware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051570, uma sociedade denominada Bizware, Limitada.

Adilson José Gonçalves Correia, casado, natural da Ilha do Fogo, Cabo Verde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104289760N, emitido a 18 de Setembro de 2018, e residente na Cidade de Maputo.

Pedro Armando Mondlhane, casado, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950275P, emitido a 25 de Julho de 2023, residente na Cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bizware, Limitada, com sede na rua da imprensa, n.º 312, 9º andar, Distrito Municipal 1, Central-C, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações no nacional ou no estrangeiro, e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal nas seguintes áreas:

- a) desenvolvimento de *software*;
- b) consultoria em TI;
- c) infraestrutura de TI;
- d) serviços de suporte e manutenção;
- e) comércio eletrónico;
- f) educação e treinamento em TI, entre outras áreas relacionadas a tecnologia;
- g) *marketing* digital;
- h) comercialização de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição, realização do capital social e quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital subscrito e integralmente realizada pelo sócio Adilson José Gonçalves Correia;

- b) uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital subscrito e integralmente realizada pelo sócio Pedro Armando Mondlhane.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro e em bens.

ARTIGO QUARTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios, por deliberação da assembleia geral, podendo se alterar o pacto social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade suprimimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) a sociedade e os sócios actuais gozam do direito de preferência na aquisição de quotas do sócio cedente.

Dois) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros ou o seu representante que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisível, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade e a sua convocação será feita pela Direcção Executiva com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a agenda de trabalhos e providenciando-se os documentos a que a reunião visa atender.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço e as contas do exercício e extraordinariamente, quando convocada pela direcção executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo administrador Adilson José Gonçalves Correia.

Dois) No desempenho da sua actividade, pode nomear directores de que a sociedade precisar para o bom desempenho da sua actividade.

Três) O administrador Adilson José Gonçalves Correia é o único assinante das contas bancárias.

ARTIGO OITAVO

(Relatório e contas)

O ano económico deve coincidir com o ano civil. Assim, a direcção executiva deverá apresentar o relatório e contas da sociedade referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, para aprovação da assembleia geral, a realizar-se até quinze de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos devem ser aplicados de acordo com a deliberação dos sócios podendo obedecer o seguinte:

- a) constituição do fundo de reserva legal ou para fazer parte de perdas futuras, numa percentagem que não exceda 10%;
- b) constituição de 25% de reserva para reinvestimentos;
- c) remanescente para distribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por acordo das partes.

Dois) Sendo a dissolução por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Os litígios que eventualmente surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidos por acordo das partes, sendo que nenhum dos sócios pode recorrer as instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei das sociedades por quotas ou pelas demais disposições da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bolt & Bracket Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034322, uma sociedade denominada Bolt & Bracket Ferragem, Limitada.

Primeiro outorgante: Cleven Fernando Cardoso Nhongo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104505140F, emitido à 26 de Outubro de 2023, válido até 25 de Outubro de 2028, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Quaterão n.º 74, Casa n.º 274, Cidade de Maputo.

Segundo outorgante: Hélder Fernando Tomo Nhongo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107786470J, emitido à 15 de Fevereiro de 2024, válido até 14 de Fevereiro de 2029, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Quaterão n.º 74, Casa n.º 274, Cidade da Matola.

Nos termos do disposto no Artigo 90º do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bolt & Bracket Ferragem, Sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada e tem o seu endereço provisório no Bairro Ferroviário, Quaterão n.º 74-Cidade de Maputo podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um Notário Público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) procurement, comissão, consignações e agenciamento;
- b) importação e exportação de diversos materiais n/e;

- c) comércio a retalho e a grosso de diversos materiais n/e;
- d) representação de marcas e patentes;
- e) automação industrial e residencial;
- f) mecânica geral e industrial;
- g) instrumentação;
- h) estruturas metálicas;
- i) venda e instalação de equipamentos eléctricos;
- j) venda e instalação de equipamento de materiais eléctricos;
- k) acessória de projectos técnico-industriais;
- l) revestimentos de polias industriais.
- m) fabricação e instalação de tubagem metálica;
- n) fabricação tubos HDP.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís), distribuídos e representadas em duas (2) quotas iguais, nomeadamente:

- a) o valor total de 40 000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à Cleven Fernando Cardoso Nhongo;
- b) o valor total de 10 000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% vinte por cento do capital social, pertencente à Hélder Fernando Tomo Nhongo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com plenos poderes para a gestão total e completa de todo património activo e passivo, assim como abertura de contas bancárias e sua movimentação.

Dois) Os sócios-gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 28 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cean Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039537, uma sociedade denominada Cean Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célio António Nhassambo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400374369P, de 23 de Fevereiro de 2023, válido até 02 de Dezembro de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no Bairro Mali, Quarteirão 21, Casa n.º 51, Cidade da Matola, Província de Maputo, titular do NUIT 112186905, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 74.º, n.º 1 e 257.º, ambos, do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial, pelo presente instrumento, constitui, a presente sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Cean Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Rua Frei João dos Santos, n.º 163, 1º andar, Bairro da Malhangalene A, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade, poderá deslocar a sede social dentro do território nacional, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, nos precisos termos estabelecidos pela legislação comercial vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo, junto à Conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade, tem por objecto, a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, contabilidade, selecção e colocação de pessoal, gestão de recursos humanos, administração e gestão imobiliária.

Dois) A sociedade, poderá ainda, exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas

actividades principais, desde que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por Lei.

Três) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade, poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do respectivo capital social, pertencente ao sócio Célio António Nhassambo.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nas condições e nos demais termos em que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Célio António Nhassambo.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio único;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura do sócio único, ou de funcionário da sociedade, devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão quinhoados pelo sócio único, na proporção da sua respectiva quota.

Dois) Antes do quinhão dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para a constituição de fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão do sócio único.

Três) Os lucros líquidos, serão distribuídos ao sócio único, no prazo de seis meses, decorrido da data da decisão que os tiver aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei e por decisão do sócio único.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património remanescente após o pagamento das suas dívidas, e dos custos da respectiva liquidação, será transmitido à favor do sócio único.

Três) Em tudo omissos, regem as disposições legais, aplicáveis, em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Médico Salama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105046258, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Médico Salama – Sociedade Unipessoal, Limitada Constituída entre o sócio: Mucussirima Fernando Assane, solteiro, natural de Angoche, residente no Bairro de Muahivire-Expansão, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101238007B, emitido a 17 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro Médico Salama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, U/C de Mutotope, Bairro de Muahivire-Expansão, zona da Escola Secundária 22 de Agosto Cidade de Nampula. Abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) consultas de medicina geral;
- b) serviços de maternidade;
- c) consulta de oftalmologia;
- d) consulta de nutrição;
- e) consulta de estomatologia;
- f) saúde ocupacional;
- g) observação e tratamento;
- h) farmácia interna;
- i) exames laboratoriais e clínicos;
- j) assistência domiciliar;
- k) outras actividades de serviços pessoais, n.e.;
- l) fornecimento de outros bens e serviços;
- m) outras actividades de consultoria científicas técnicas e similares n.e.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Mucussirima Fernando Assane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio: Mucussirima Fernando Assane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 25 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centurion International Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052158, uma sociedade denominada Centurion International Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Nito João Domingos, nascido a 7 de Dezembro de 1998, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua da Guiné, casa n.º 245 Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 060307754053I, emitido pela DNIC da cidade da Beira aos 16 de Julho de 2024, NUIT 170479173.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Centurion International Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Alto Maé, Rua da Guiné, Casa n.º 245, podendo por simples deliberação do sócio, serem criadas sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) publicidade e outras actividades de apoio aos negócios;
- b) prestação de serviços de procurement e logística;
- c) actividades imobiliárias por conta própria e por conta de outrem;
- d) outras actividades de consultoria técnica, científica e similares N-E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por uma única fonte pertencente ao sócio único Nito João Domingos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade fica designado ao administrador Rogério Joaquim Jone, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em poder os seus actos constitutivos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelo sócio único e todas as decisões são por eles tomadas arquivadas no seu respectivo livro.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Combined Interior Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050598 a Sociedade Combined Interior Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de dezassete de Julho de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Combined Interior Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regará pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e mediante previa autorização, a sociedade poderá mudar dentro do território moçambicano local da sua sede bem como estabelecer ou encerrar, quer no território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, filiais, delegações, escritórios ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: pintura, venda e montagem de *drywall* e material de alumínio, acomodação, aluguer de viaturas, bar/restaurant e fornecimento de materiais diversos, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital das outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e

cinquenta mil meticais (250 000,00MT), pertencente ao sócio Argentino Franice, com o NUIT 113279044.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Argentino Franice, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos, o mesmo poderá delegar total ou particularmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto Omitto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.
Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e um de Julho de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Illegível*.

Contracts Consulting
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 229 do Código Comercial, e conforme acta datada de 7 de Agosto de 2024, a sociedade comercial Contracts Consulting Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, número 660, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100492342, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade de votos, a dissolução e consequente liquidação da sociedade, tendo nomeado por unanimidade, o Naimo Jalá de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100619790N, emitido a 14 de Janeiro de 2021 e válido até 13 de Janeiro de 2031, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, como liquidatário, a quem é delegado todos os poderes necessários para efectivar a dissolução e liquidação da sociedade.
Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Cooperativa de Poupança
e Crédito Malua, SCRL

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055189, uma sociedade denominada Cooperativa de Poupança e Crédito Malua, SCRL.

Primeira. Aida Flora José Bahule Cumbula, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100070544S, emitido a 28 de Abril de 2023, na Cidade de Maputo, válido até 27 de Abril de 2028, residente no Bairro da Liberdade, Matola, Quarteirão 2, Casa n.º 149, Maputo.

Segunda. Cirley Arianne Mendes Parsotamo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300546772B, emitido a 31 de Agosto de 2021, na Cidade de Maputo, válido até 30 de Agosto de 2026, residente na Avenida Marien Ngouabi 1288, Mafalala, KaMaxaquene, cidade de Maputo;

Terceira. Dulce Esménia Ferrão Jamal, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079850A, emitido a 11 de Março de 2024, na Cidade de Maputo, válido até 10 de Março de 2029, residente no Bairro Agostinho Neto, Marracuene, Quarteirão 3, Casa n.º 365, Maputo;

Quarta. Deolinda Nicolau Jolamo Camuendo, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300073744S, emitido a 17 de Junho de 2024, na Cidade de Maputo, vitalício, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia 717, 7º andar, Bairro Central, KaMpfumo, Cidade de Maputo;

Quinta. Aidess Xavier Chico Sailors Ubisse, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100415725J, emitido a 22 de Julho de 2022, na Cidade de Tete, válido até 21 de Julho de 2027, residente na Avenida 25 de Junho Quarteirão 3, Cidade de Tete;

Sexta. Rosita Teresa Julião Nhambirre, casada, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216087J, emitido a 6 de Julho de 2023, na Cidade de Maputo, vitalício, residente na Rua Fontes Pereira de Melo 82, Malhangalene, KaMfumo, Cidade de Maputo;

Sétima. Sandra Maria Ntefula Siedade Adam, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100187659F, emitido a 20 de Dezembro de 2024, na Cidade de Maputo, vitalício, residente na rua do Rio Inhamiara, Bairro Polana Caniço, KaMaxaquene, cidade de Maputo;

Oitavo. Ernesto Francisco, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101698779A, emitido a 26 de Julho de 2022, na Cidade de Maputo, válido até 25 de Julho de 2027, residente Avenida Romão Fernandes Farinha 1123, Alto Maé-A, Kampfumo;

Nono. Joaquim Alberto Pires, casado, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100465856I, emitido a 7 de Dezembro de 2021, na Cidade de Tete, válido até 6 de Dezembro de 2026, residente Vila do Songo, Bairro Planalto, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete;

Décimo. Mariano Njela Quinze, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100567799J, emitido a 10 de Setembro de 2021, na Cidade de Tete, válido até 6 de Setembro de 2026, residente vila do Songo, Bairro Planalto, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete;

Décimo primeiro. Wilson César Augusto Magaia, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069363M, emitido a 11 de Março de 2025, na Cidade de Maputo, válido até 10 de Março de 2035, residente em Machanfane, Matutuine, Quarteirão 7, Casa 541, Maputo;

Décimo segundo. João Júnior Chambene, casado, natural de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050300568124N, emitido em 12 de Fevereiro de 2025, na Cidade de Maputo, válido até 10 de Fevereiro de 2035, residente na Rua do Jardim n.º 204, Jardim, KaMubucwana, Cidade de Maputo;

Décimo terceiro. Salimo César Antipa, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216089F, emitido a 13 de Julho de 2022, na Cidade de Maputo, válido até 12 de Julho de 2032, residente em Guava, Marracuene Quarteirão 29, Casa n.º 141, Maputo;

Décimo quarto. Jeremias Ailtono Geraldo Muiane, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215645J, emitido a 10 de Dezembro de 2020, na Cidade de Maputo, válido até 9 de Dezembro de 2030, residente no Bairro da Liberdade, Matola, Quarteirão 38, Casa n.º 814, Maputo;

Décimo quinto. José Pedro Jeremias Langa, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215650B, emitido a 27 de Dezembro de 2015, na Cidade de Maputo, válido até 27 de Outubro de 2025, residente no Bairro da Mozal, Condomínio Vila Esperança 1, n.º 468, Maputo; e

Décimo sexto. Agostinho Afonso Duce, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100008146J, emitido a 17 de Março de 2025, na Cidade de Maputo, válido até 27 de Outubro de 2025, residente no Malhazine, KaMubucwana, Quarteirão 2, Casa 8, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e natureza)

Um) É constituída a Cooperativa de Poupança e Crédito Malua, SCRL, doravante designada por Cooperativa.

Dois) A Cooperativa, é uma instituição de crédito do tipo cooperativa de crédito, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na vila de Songo, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete.

Dois) Mediante autorização do Banco de Moçambique estipulado em legislação própria e por deliberação da direcção segundo os presentes estatutos a sede pode ser deslocada para outro local dentro do território nacional podendo abrir agências em qualquer parte do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício da actividade bancária restrita, na amplitude permitida por Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, pelos diplomas que regulam as Sociedades Cooperativas e demais legislação que lhe for aplicável, em benefício exclusivo dos seus membros.

Dois) No âmbito do seu objecto, a Cooperativa poderá:

- a) realizar operações de concessão de crédito apenas para os seus membros.
- b) prestar ao público, mediante autorização prévia do Banco de Moçambique, os seguintes serviços: operações de pagamento, aluguer de cofres e guarda de valores e outros serviços financeiros similares devidamente autorizados.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, obtidas as devidas autorizações legais, por parte do órgão regulador, a Cooperativa pode adquirir participações em quaisquer sociedades, reguladas ou não por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Regime jurídico e duração)

Um) A Cooperativa, rege-se pelos presentes estatutos, pelas leis aplicáveis às instituições de crédito e sociedades financeiras e pela legislação que regula as sociedades Cooperativas.

Dois) A Cooperativa, é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, títulos de capital e recursos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Aida Flora José Bahule Cumbula, com um valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 125 títulos representativos do capital social, o que perfaz 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo capital;
- b) Cirley Arianne Mendes Parsotamo, com um valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 125 títulos representativos do capital social, o que perfaz 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo capital;
- c) Dulce Esménia Ferrão Jamal, com um valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 125 títulos representativos do capital social, o que perfaz 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo capital;
- d) Deolinda Nicolau Jolamo Camuendo, com um valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 125 títulos representativos do capital social, o que perfaz 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo capital;
- e) Aidess Xavier Chico Sailors Ubisse, com um valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 125 títulos representativos do capital social, o que perfaz 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo capital;
- f) Rosita Teresa Julião Nhambirre, com um valor nominal de 12.500,00 MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 125 títulos

representativos do capital social, o que perfaz 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo capital;

- g) Sandra Maria Ntefula Siedade Adam, com um valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 125 títulos representativos do capital social, o que perfaz 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo capital;
- h) Ernesto Francisco, com um valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 125 títulos representativos do capital social, o que perfaz 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo capital;
- i) Joaquim Alberto Pires, com um valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 125 títulos representativos do capital social, o que perfaz 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo capital;
- j) Mariano Njela Quinze, com um valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 125 títulos representativos do capital social, o que perfaz 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo capital;
- k) Wilson César Augusto Magaia, com um valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 125 títulos representativos do capital social, o que perfaz 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo capital;
- l) João Júnior Chambene, com um valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 125 títulos representativos do capital social, o que perfaz 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo capital;
- m) Salimo César Antipa, com um valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 125 títulos representativos do capital social, o que perfaz 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo capital;
- n) Jeremias Ailton Geraldo Muiane, com um valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 125 títulos

representativos do capital social, o que perfaz 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo capital;

- o) José Pedro Jeremias Langa, com um valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 125 títulos representativos do capital social, o que perfaz 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo capital; e,
- p) Agostinho Afonso Duce, com um valor nominal de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticais), correspondente a 125 títulos representativos do capital social, o que perfaz 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo capital.

Dois) O capital social é variável, representado por títulos nominativos, titulados ou escriturais, com o valor facial de cem meticais cada e, quanto ao máximo, ilimitado, não podendo em nenhuma circunstância ser inferior ao mínimo legal.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de capital)

Um) Os títulos representativos de capital social podem ser físicos ou escriturais, podendo ser de valor nominal de uma, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta e cem, com menção expressa da respectiva série e do número de ordem que representam.

Dois) Os títulos devem conter as seguintes indicações:

- a) denominação da cooperativa;
- b) o número do registo cooperativo;
- c) o valor nominal do título;
- d) a data da sua emissão;
- e) nome e assinatura do membro titular;
- f) a assinatura de pelo menos dois membros da Direcção.

Três) A titularidade dos títulos de capital social consta de um livro de registo, o qual pode ser consultado por qualquer membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão da participação)

Um) A participação dos membros da Cooperativa no capital só é transmissível inter vivos mediante a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) o adquirente, na data da transmissão, ser ou preencher os requisitos estatutários para se tornar membro;
- b) deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, autorizando a transmissão.

Dois) A transmissão inter vivos opera-se por endosso do título assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem representa e obriga

a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo, ou apenas pelo lançamento da operação no respectivo livro de registo, quando se trate de titularidade escritural.

Três) A participação do membro só se transmite mortis causa por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, autorizando a transmissão para a pessoa que à data da morte do transmitente seja membro, o qual, deve apresentar documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário emitida por entidade competente e está sujeita ao averbamento referido no número anterior.

Quatro) A transmissão mortis causa pode ainda ter lugar para pessoas que preencham o requisito de se tornar membro, nos termos do estabelecido no artigo 15, aplicando-se os procedimentos estipulados no número anterior.

Cinco) No caso de falecimento de um membro, enquanto não for decidida a habilitação de herdeiros ou nomeado cabeça-de-casal ou administrador da herança, os direitos e obrigações do membro falecido ficam suspensos.

Seis) Não sendo possível operar-se a transmissão de títulos de capital mortis causa, os sucessores têm o direito de receber o equivalente ao seu valor contabilístico.

Sete) O valor a ser pago nos termos do número anterior é apurado em função do valor nominal dos títulos de capital realizados, acrescido do valor das incorporações e da quota-parte dos excedentes não pago relativo ao último exercício, bem assim o valor proporcional das reservas não obrigatórias.

ARTIGO OITAVO

(Alterações do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, obtidas as devidas autorizações legais, por parte do órgão regulador, devendo ser sempre respeitada a proporção do capital detido por cada membro na data de deliberação do aumento.

Dois) Os membros podem ser notificados para o exercício do direito de preferência por correio electrónico.

Três) Se algum membro não estiver interessado em subscrever a parte que lhe couber, pode a mesma ser subscrita por qualquer outro membro.

Quatro) O capital social da cooperativa altera-se por aumento ou redução.

Cinco) O capital social da cooperativa aumenta nos seguintes casos:

- a) admissão de novos membros;
- b) aumento da participação dos membros, por sua iniciativa, nos prazos para o efeito deliberados pela Assembleia Geral;
- c) chamadas de capital, por deliberação da Assembleia Geral, devendo a sua realização ser efectuada no prazo de 180 dias;

d) incorporação de reservas disponíveis para o efeito, as quais são atribuídas gratuitamente aos membros, na proporção da sua participação no capital social;

e) retenção dos lucros por deliberação da Assembleia Geral.

Seis) O capital social da cooperativa pode ser reduzido mediante autorização do Banco de Moçambique, a qual se opera por amortização dos títulos de capital dos membros exonerados a seu pedido, excluídos ou falecidos, não podendo tal redução comprometer a observância dos normativos prudenciais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros, operações e prestação de serviços

ARTIGO NONO

(Recursos financeiros)

Um) Constituem recursos da cooperativa:

- a) os capitais próprios;
- b) as reservas constituídas por afectação da jóia;
- c) os depósitos recebidos;
- d) reembolsos dos empréstimos concedidos;
- e) juros recebidos dos empréstimos concedidos;
- f) os empréstimos contraídos;
- g) as doações;
- h) outros recursos admissíveis por lei.

Dois) O valor da joia de admissão, a fixar pela Assembleia Geral, constitui uma reserva não reembolsável da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Condições de aquisição de títulos de capital de membros)

Um) A cooperativa só pode adquirir títulos representativos do próprio capital a título gratuito, desde que integralmente realizado, salvo o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo seguinte.

Dois) A aquisição de títulos referida no número anterior está dependente de deliberação em Assembleia Geral.

Três) A deliberação social deve indicar especificadamente:

- a) o objecto;
- b) o prazo;
- c) os limites de variação dentro dos quais a cooperativa pode adquirir os títulos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Restrições e limites à aquisição de títulos de capital de membros)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, a Cooperativa não pode adquirir, de uma só vez, títulos de capital correspondentes a mais de dez por cento do seu capital.

Dois) O limite estabelecido no número anterior pode ser ultrapassado, quando:

- a) a aquisição resultar do cumprimento, pela cooperativa, de disposições legais;
- b) a aquisição resultar do cumprimento de uma deliberação da Assembleia Geral;
- c) a aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- d) a aquisição resultar da falta de realização do capital pelos seus membros.

Três) A cooperativa só pode adquirir títulos de capital de membros, se por esse facto a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias;

Quatro) Todo aquele que intervier na aquisição de títulos de subscritores em que haja violação dos preceitos legais estabelecidos é passível de responsabilização nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alienação de títulos de capital)

O disposto no artigo anterior é aplicável à alienação de títulos de capital pelo membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Operações financeiras)

A cooperativa pode efectuar as seguintes operações financeiras:

- a) conceder crédito aos membros;
- b) receber depósitos dos membros;
- c) fazer depósitos em instituições de crédito;
- d) emitir e/ou adquirir títulos, obrigações e papel comercial;
- e) praticar outras operações legalmente admissíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de serviços)

Um) A cooperativa pode prestar aos seus membros serviços de pagamentos, incluindo a nível internacional, e de aluguer de cofres, bem assim outros serviços de natureza análoga legalmente permitidos.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se excluídos dos serviços de pagamentos a nível internacional, os que estiverem relacionados com alguma actividade comercial ou lucrativa exercida pelos membros.

CAPÍTULO IV

Da qualidade de membro

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quem pode ser membro)

Um) Podem ser membros da cooperativa:

- a) trabalhadores da Hidroeléctrica de Cahora Bassa S.A (HCB, S.A)

com contrato de trabalho por tempo indeterminado, bem como aqueles vinculados por contrato a prazo certo com duração igual ou superior a 12 meses;

- b) os trabalhadores reformados da HCB;
- c) os membros do Conselho de Administração da HCB;
- d) os herdeiros ou legatários de membros, nos termos do artigo sétimo destes estatutos;
- e) a Associação dos Trabalhadores da HCB;
- f) os trabalhadores efectivos e reformados da Cooperativa.

Dois) O montante máximo de capital social que pode ser adquirido individual e colectivamente pelos membros referidos nas alíneas c), e) e f), do número anterior, é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Membros honorários)

Podem ser membros honorários as pessoas singulares ou colectivas como tal aceites por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Condições de admissão)

São condições de admissão a membro da Cooperativa:

- a) aceitar os presentes estatutos;
- b) realizar a parte do capital subscrito no prazo fixado;
- c) pagar a joia que for estabelecida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) os que sendo membros nos termos do artigo décimo quinto faleçam;
- b) os membros que solicitarem a sua demissão, sendo essa deferida pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção;
- c) os que, não estando na situação de reforma, deixem de fazer parte do quadro efectivo da HCB e da Cooperativa;
- d) os membros excluídos, nos termos e fundamentos previstos na lei;
- e) violação grave dos presentes estatutos e da lei.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;

b) participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos, na forma estabelecida nos presentes Estatutos e demais regulamentação;

c) requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectivas escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

d) ser informado de forma individualizada, pelo menos uma vez por ano e antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, sobre o número total de títulos de capital detidos na cooperativa;

e) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;

f) examinar as contas e livros contabilísticos da cooperativa;

g) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;

h) renunciar a qualidade de membro;

i) solicitar a abertura de contas individuais para os seus filhos e cônjuge;

j) abrir conta colectiva mista com seus filhos e cônjuge, com as excepções aplicáveis;

k) receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;

l) contrair empréstimos junto da cooperativa;

m) exercer o seu direito de voto na Assembleia Geral, sendo que cada membro tem direito a um voto, independentemente do número de títulos de capital detidos;

n) outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e nos presentes estatutos.

Dois) Somente as pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

a) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;

b) respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;

c) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

d) contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

e) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;

f) assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

Dois) Os membros devem ainda efectuar os pagamentos previstos na Lei, nos estatutos e regulamentos internos.

Três) A realização da participação social superior ao mínimo estabelecido na Lei e nos estatutos não confere especiais direitos ao membro.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais da cooperativa

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração e renovação do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da cooperativa são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação do mandato da Direcção de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal, só é permitida a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) Em caso de vacatura do cargo, o membro designado para o seu preenchimento apenas completa o tempo remanescente de mandato.

Quatro) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de deliberação adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

Cinco) Não são elegíveis a membros dos órgãos sociais os que estejam, ou os que tenham estado em mora no cumprimento das suas obrigações para com a Cooperativa, por um período superior a sessenta dias, seguidos ou interpolados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto e deliberativo da cooperativa, e nela participam todos os membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

Quatro) Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

- a) definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da Cooperativa, bem como as respectivas alterações
- b) discutir e deliberar sobre o relatório e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) aprovar a forma de distribuição de dividendos;
- d) aprovar o plano de actividades do ano seguinte e o respectivo orçamento;
- e) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- f) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- g) apreciar e aprovar as normas de trabalho, a política de remuneração a praticar na cooperativa;
- h) aprovar a criação e a composição da Comissão de Remunerações e decidir sobre a eleição e destituição dos seus membros;
- i) validar ou invalidar actos ou determinações da Direcção;
- j) apreciar e aprovar propostas de aquisição e alienação de bens móveis e imóveis de valor superior à alçada da Direcção;
- k) aprovar propostas do plano estratégico, incluindo assuntos relacionados com a sua imagem institucional;
- l) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência de outro órgão;
- m) deliberar sobre o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- n) determinar o valor da joia;
- o) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- p) fixar a remuneração dos órgãos sociais;
- q) quaisquer outros assuntos que sejam dos interesses dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação e votação do relatório de gestão e das contas do exercício, podendo ainda deliberar sobre quaisquer assuntos que constem da ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral pode ainda reunir-se extraordinariamente por solicitação:

- a) da Direcção;
- b) do Conselho Fiscal;
- c) de pelo menos, um terço dos membros da Cooperativa.

Três) Em primeira convocatória, a Assembleia Geral não poderá reunir sem que estejam presentes associados que representem a maioria absoluta dos votos, independentemente dos assuntos a tratar.

Quatro) A assembleia pode deliberar, em segunda convocatória, seja qual for o número de associados presentes.

Cinco) A deliberação da Assembleia Geral para a dissolução da cooperativa só é válida estando presentes ou representados pelo menos dois terços dos membros.

Seis) Os membros da Cooperativa podem participar pessoalmente nas reuniões da Assembleia Geral da Cooperativa ou se fazerem representar por meio de eleição de delegados, nos termos do regulamento sobre a matéria aprovado pela Assembleia Geral.

Sete) Tratando-se de Assembleia Geral por meio de delegados, qualquer membro integrante do grupo de representados, que não seja delegado, pode assistir às reuniões, sem direito a voz e voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência de pelo menos, 15 (quinze) dias.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião da Assembleia Geral e ser publicada num jornal diário do local da sede da cooperativa.

Três) Com a convocatória da Assembleia Geral devem ser enviados aos membros que dela participem todos os documentos que serão discutidos no encontro.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior devem ser postos à disposição para consulta pelos membros, no local da sede ou dependência da cooperativa ou ainda na página da internet da cooperativa, sem prejuízo da observância das regras de sigilo, pelo menos 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Cinco) A convocatória é sempre afixada nos locais da sede da Cooperativa ou outras formas de representação social.

Seis) A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária é feita no prazo de 10 (dez) dias após a recepção do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da recepção do pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para o início da reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, faz-se uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto neste artigo, a Assembleia Geral reúne, uma hora depois, com o número de membros que estiver presente.

Quatro) Tratando-se de reunião extraordinária, esta só tem lugar se estiverem presentes ou representados pelo menos dois terços dos membros.

Cinco) Tratando-se de reunião extraordinária requerida pelos membros, adicionalmente ao estabelecido no número anterior, esta só tem lugar se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Mesa)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, podendo ter mais dois membros, todos eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O vice-presidente, substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos e um membro é responsável pela elaboração da acta da Assembleia Geral.

Três) O vice-presidente e o Presidente da Mesa são destituídos quando, sem motivo justificado, não compareçam a pelo menos duas reuniões seguidas ou três reuniões interpoladas da Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente da Mesa é igualmente destituído se não convocar a Assembleia Geral, nos casos em que a isso seja obrigado nos termos dos presentes estatutos.

Cinco) Verificando-se a ausência dos membros da mesa, a Assembleia Geral designa uma Mesa ad-hoc, composta por membros presentes, que cessa funções logo que termine a reunião.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) convocar a Assembleia Geral;
- b) presidir à Assembleia Geral e dirigir com eficácia e imparcialidade os trabalhos, afastar as matérias

dilatórias ou inoportunas, fazer observar com rigor o prazo e o tempo de duração dos trabalhos, aferir da legalidade das propostas apresentadas;

- c) organizar a lista de presenças;
- d) verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa, decidir o tipo de votação, conferir os votos, validar e proclamar os resultados de eleições para os órgãos sociais;
- e) conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- f) superintender a elaboração das actas das assembleias gerais;
- g) exercer as demais competências atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Comités)

A Direcção da cooperativa pode aprovar, de forma ad hoc e em conformidade com a legislação aplicável, a constituição de comités que se mostrarem necessários para a avaliação de determinadas matérias.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por uma Direcção composta por três ou cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente e os restantes vogais, um dos quais substitui o presidente nos seus impedimentos e faltas.

Dois) Em caso de vacatura do cargo de membro da Direcção, o membro designado para o seu preenchimento apenas completa o tempo remanescente de mandato do seu antecessor.

Três) Compete à Direcção:

- a) aprovar os regulamentos internos;
- b) elaborar o relatório de actividades e as contas anuais e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- c) elaborar o plano estratégico trienal;
- d) representar a cooperativa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo assumir obrigações e assinar termos de responsabilidade;
- e) preparar os orçamentos anuais de actividade;
- f) autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis até o valor correspondente a 20% dos capitais próprios contabilísticos da cooperativa;

g) comunicar à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal sobre a necessidade de contratação de dívidas de montantes iguais ou superiores a 20% dos capitais próprios da cooperativa;

h) decidir sobre a abertura e encerramento de agências;

i) delegar poderes aos trabalhadores da cooperativa;

j) contratar empregados e colaboradores da cooperativa, acordar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações e exercer os poderes directivo e disciplinar nos termos do quadro legal vigente;

k) nomear o Director Executivo da Cooperativa e comunicar à Mesa da Assembleia Geral;

l) deliberar, sob proposta do Conselho Fiscal, sobre a escolha de auditor externo;

m) executar e fazer cumprir as regras legais e estatutárias aplicáveis, bem como as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões da Direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

Dois) A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações da Direcção só são válidas se tomadas por maioria de votos dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

Um) A Cooperativa vincula-se perante terceiros pela assinatura:

- a) do Presidente da Direcção;
- b) dois membros da Direcção;
- c) do Director Executivo em assuntos para os quais tenham sido especialmente delegados poderes para o acto, por deliberação da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente, a Cooperativa obriga-se pela assinatura de qualquer membro da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Director Executivo)

Um) A gestão corrente da Cooperativa competirá ao Director Executivo, nomeado nos termos da alínea k) do artigo vigésimo oitavo.

Dois) A Direcção pode delegar ao Director Executivo, através de instrumento próprio, os poderes de:

- a) representar legalmente a cooperativa em juízo e fora dele;
- b) exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores à cooperativa;
- c) elaborar o relatório de actividades mensais e submetê-lo à apreciação da direcção;
- d) exercer outros actos que a Direcção delegar.

Três) É especialmente vedado ao Director Executivo, obrigar a cooperativa em actos e contratos estranhos à cooperativa, tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e outras obrigações semelhantes, sob pena de incorrer na obrigação de indemnizar a Cooperativa na proporção dos prejuízos criados;

Quatro) Os termos e condições do mandato do Director Executivo constam de instrumento próprio a ser aprovado em sessão de Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e supervisão da cooperativa, sendo composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente e dois vogais, um dos quais substitui o presidente nos seus impedimentos e faltas.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, assídua e minuciosamente, as contas, a situação financeira da cooperativa e todos os documentos a eles referentes;
- b) verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
- d) requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- e) elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- f) velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e demais regulamentação;
- g) prestar informações solicitadas por membros, a qualquer momento, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito de sua competência;
- h) propor a indicação de auditor externo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o respectivo Presidente convocar por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Do fundo de reserva, dividendos, dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos de reserva)

Um) A Cooperativa dispõe dos seguintes Fundos de Reserva:

- a) reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas;
- b) reserva para educação e formação cooperativa;
- c) reserva para mutualismo, destinada a custear títulos de capital de entreajuda e auxílio mútuo de que careçam os seus membros;
- d) outras reservas admitidas por lei, aprovadas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Compete à Direcção apresentar o regulamento de funcionamento do Fundo de Reserva referido na alínea c), do número anterior, para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dividendos)

Um) Os resultados obtidos pela cooperativa, após cobertura de eventuais perdas de exercícios anteriores, são assim aplicados:

- a) 30%, no mínimo, dos lucros líquidos anuais são alocados à reserva prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, quando as reservas constituídas forem inferiores ao capital realizado, e 15%, quando as reservas constituídas forem iguais ou superiores ao capital realizado;
- b) até 5% dos lucros líquidos anuais são alocados à reserva prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior.

Dois) O excedente, observado o estipulado relativamente às reservas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, pode ser distribuído pelos membros, proporcionalmente à sua participação no capital.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução da cooperativa ocorre nos termos previstos na lei e inicia-se com o despacho do Governador do Banco de Moçambique que revoga a autorização do exercício da actividade da Cooperativa, ordenando a sua dissolução, liquidação e designa o Presidente da Comissão Liquidatária.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Extreme Tyres & Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, Extreme Tyres & Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, que por escritura de 28 de Agosto de 2025, com NUEL 100719134, da Conservatória dos Registos e Notariado da cidade de Maputo, pertencente ao sócio único; Luciano Luís Cavel Júnior, constitui consigo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos conjugados pelo Artigo noventa do Código Comercial o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Extreme Tyres & Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua 15, n.º 106, rés-do-chão, Bairro de Magoanine C, Distrito de Kamubucwana.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

Dois) Tem por objecto social, comércio geral, comercio de peças e acessórios para veículos automóveis, manutenção e reparação de veículos automóveis, comercio de óleos lubrificantes e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimento especializados, comércio de outros produtos novos em estabelecimentos especializados não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Luciano Luis Cavel Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente será exercida pelo sócio Luciano Luís Cavel Júnior, desde já fica nomeado a administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em atos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em partes seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em atos e documentos estranhos a ela em

atos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

Três) A administração poderá construir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Situações omissas)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de demais legislação.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Extra Serviços II,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054739, uma sociedade denominada Farmácia Extra Serviços II, Limitada.

É celebrado nos termos da lei um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representada pelos sócios:

Primeiro. Adelino André Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129236I, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Mártir de Moeda, n.º 488, 7.º A, Casa n.º 73, na Cidade de Maputo;

Segundo. Málkia Ayo Langa, solteira, menor, representada por Sharon Leila da Cruz António no poder parental, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Mártir de Moeda, n.º 488, 7.º A, Casa n.º 73, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Extra Serviços II, Limitada, com sede sita no Bairro Malhangalene B, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, comércio a retalho de produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo:

- a) uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Adelino André Langa;
- b) uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente a sócia Málkia Ayo Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos que melhor entender, gozando novos sócios dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Adelino André Langa, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Maxlhungo –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055288, uma sociedade denominada Farmácia Maxlhungo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Jaime Maxlhungo, nacionalidade moçambicano, estado civil casado, portador do Documento de Identificação Civil, B.I. n.º 110100025668A, emitido 31 de Dezembro de 2019, na Cidade de Maputo, residente no Bairro da Costa do Sol, Quarteirão 37, Casa n.º 1100, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

Pela presente escritura, o sócio único constitui, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial em vigor, uma sociedade unipessoal por quotas, sob a denominação de Farmácia Maxlhungo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro das Mahotas, Quarteirão 18, Casa 118, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio único ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto fornecer a comunidade acesso seguro e conveniente a

medicamentos, produtos de saúde e serviços de cuidado ao paciente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único, correspondente, 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Sócio único)

O único titular da sociedade é o outorgante identificado no preâmbulo deste contrato.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio único Carlos Jaime Maxlhungo que exercerá as funções de administrador com os mais amplos poderes de gestão e representação, podendo praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários ao cumprimento do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

O sócio único responde apenas até ao montante do capital social realizado, não respondendo com o seu património pessoal pelas dívidas da sociedade, salvo nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.
Dois) Os resultados apurados serão integralmente da titularidade do Sócio Único, que decidirá sobre a sua aplicação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que não estiver expressamente regulado neste contrato será regido pela legislação aplicável às sociedades unipessoais por quotas em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 1 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ferragens de Nampula –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada, na Conservatória do Registo das

Entidades Legais, sob NUEL 105047208, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal, denominada Ferragens de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Yinfeg Zhou Huan Xiang Li, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00055024B, emitido na Cidade de Maputo, 16 de Julho de 2024, residente em Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PERIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ferragens de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro Namutequeliua, Cidade de Nampula, Província de Nampula.
Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:
a) comercialização de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitário, ladrilhos e similares;
b) fabrico e comercialização de chapas de zinco;
c) comercialização de electrodomésticos;
d) comercialização de produtos alimentares;
e) comercialização de produtos cosméticos e de higiene;
f) comercialização de louças, cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico;
g) comercialização de ferragens, tintas, vidros, equipamentos, sanitário, ladrilhos e similares;
h) comercialização de electrodomésticos;
i) comercialização de motociclos, suas peças e acessórios;
j) comercialização de equipamentos audiovisuais;
k) comercialização de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
l) comercialização de equipamentos de telecomunicação;
m) poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir que

tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Yinfeg Zhou Huan Xiang Li.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Yinfeg Zhou Huan Xiang Li.
Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.
Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Yinfeg Zhou Huan Xiang Li.
Quatro) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 19 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gabinete de Consultoria
e Inovação – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105050912, a sociedade Gabinete de Consultoria e Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adota a denominação Gabinete de Consultoria e Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo utilizar a designação comercial abreviada GCI Consultores para efeitos de representação institucional, comunicação e marketing, a mesma tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Micadjuine, Rua de Matateu, Casa n.º 14, Quarteirão 27, podendo por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade e auditoria, fiscalidade, finanças e gestão empresarial;
- b) recursos humanos, incluindo recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho.
- c) inovação organizacional e tecnológica;
- d) elaboração de estudos, projetos e planos estratégicos;
- e) outras actividades conexas, complementares ou instrumentalmente necessárias a prossecução dos seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a Anicardino Luciano Matimbe, solteiro, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100891437M, residente no Bairro de Matibwana, Município da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade compete ao sócio único, Anicardino Luciano Matimbe, que exerce funções de administrador geral, com plenos poderes de representação interna e externa.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do administrador-geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

Maputo, 4 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

General Auto Motor Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105051666, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação General Auto Motor Serviços, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se na Avenida Nelson Mandela 330, na Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a liberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal entre outros: reparação, manutenção, mecânica geral e electricidade auto.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerer em regime de participação não societário e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) Subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social. distribuídos da seguinte forma:

- a) João Venâncio Guambe, com 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 75%;
- b) Dalva Joaquim da Graça Matsimbe 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 25%.

ARTIGO SEXTO

(Administração gestão e representação)

A administração, representação e gestão da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio João Venâncio Guambe.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos será aplicada a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades comerciais.

Matola, 14 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

GM Import-Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046947, uma sociedade denominada GM Import-Export, Limitada.

Primeiro: Grandiosa Miquidade, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Aeroporto-A, Kalhamanculo, Rua da Esperança, Casa 77, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263966B, emitido a 21 de Novembro de 2024, na Cidade de Maputo.

Segundo: Larry Verónica Mazuze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Nkobe, Quarteirão 9, Casa 6639-Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108930888Q, emitido a 12 de Janeiro de 2021, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Fica constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade denominada GM Import-Export, Limitada, Avenida/Rua do Viseu, Bairro Malhangalene B, n.º 9, andar rés-do-chão, Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá por objecto social: venda de vestuários e calçados; importação e exportação de equipamento, material e eletrodomésticos; design gráfico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% pertencente á sócia Grandiosa Miquidade;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% pertencente ao sócio Larry Verónica Mazuze.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade será exercida pela Sócia Grandiosa Miquidade, que terá plenos poderes para representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

Dois) E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Grupo Aliança Imaculada S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044142, uma sociedade denominada Grupo Aliança Imaculada S.A.

É constituída a presente sociedade por quotas limitada, nos termos do artigo 90 de Código Comercial.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo Aliança Imaculada SA, e tem sua sede na Província de Maputo, Bairro Mwachombo, Distrito de Boane, localidade Guegue.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de farmácias.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Cessão das quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelos sócios, devendo a decisão ser registada numa acta assinada pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio Dionísio Daniel Machivene, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activo e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único. Ela continuará com os sucessores, herdeiros ou representante do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos de omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Igreja Gera ao Paz de Cristo ao Mundo

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente igreja com a denominação Igreja Geração Paz de Cristo ao Mundo. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada em sete de Agosto de dois

mil e dezassete, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A igreja possui a sua sede no Bairro Tsalala, Quarteirão 153, Casa n.º 23, Distrito Machava, Maputo Província.

Dois) E de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representa9ao religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que as condi96es estejam reunidas e aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massas e individualmente;
- b) organizar-se em associações religiosas de ajuda ao próximo;
- c) fundar escolas Bíblicas e de Formação teológica,
- d) pregação do Evangelho de Cristo, através de cultos e orações a serem prestados a Deus;
- e) orar, expulsar os demónios e curar os enfermos em nome de Jesus Cristo;
- f) estabelecer intercâmbios com outras igrejas;
- g) realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- h) promover obras de caridade a pessoas carenciadas;
- i) realizar casamentos, baptismo aos crentes e cerimónias fúnebres.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

São admitidos como membros desta igreja, todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, sem distinção de cor raça ou condição social, desde que se comprometam a obedecer integralmente os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia e nas leis vigentes no País.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- a) membros principiantes - são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta igreja e que tenham sido inscritos como membros da igreja antes da realização da assembleia constituinte da igreja;
- c) membros efectivos - são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- d) membros a prova - são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- b) receber o cartão de membro;
- c) participar nos cultos da igreja e beneficiar dos serviços e apoios da igreja, nos termos regulamentados;
- d) solicitar a sua desvinculação;
- e) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;

- g) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- h) abandonar ordeiramente a igreja quando o entenda, devendo devolver todos os bens da igreja que por ventura estiveram em seu poder;
- i) usufruir dos demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos de igreja;
- b) participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento de igreja;
- c) tomar parte activa nas actividades da igreja;
- d) pregar e difundir a doutrina da igreja pela palavra, obras e exemplo;
- e) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais foram eleitos;
- f) tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- g) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja; e
- h) zelar pelo bom nome da igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão publica;
- d) expulsão.

Dois) Os membros que por acaso violarem os princípios e conduta moral da igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessa ao de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membros da igreja:

- e) quando por sua livre vontade decidem abandonar a igreja;
- f) por incapacidades de satisfazer as exigências da igreja;

- g) expulsão por violar os estatutos da igreja; e
- h) morte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causa de exclusão de membros)

Constitui fundamentos para a exclusão de membros os seguintes:

- a) pela prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) o servir-se da igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da igreja e dela fazem parte todos os membros da igreja que não se encontrem suspensos e em exercício de seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário, podendo em caso de impedimentos o presidente ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, e convocada e dirigida pelo Bispo.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com quaisquer números de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Bispo, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral e feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no País ou televisão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da igreja;
- c) ajudar na interpretação dos estatutos;
- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- f) deliberar sobre a mudança de nome da igreja;
- g) sancionar a aquisição onerosa de bens e sua alienação;
- h) aprovar a abertura e encerramento das paróquias;
- i) ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- j) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- k) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadas na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) exclusão de membros; e

c) destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO

II Conselho da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção da Igreja e o órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composições do Conselho da Direcção)

O Conselho da Direcção é composta por:

- a) Bispo;
- b) Superintendente Geral;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho da Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservam para a Assembleia Geral;
- c) elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- d) autorizar a realização das despesas;
- e) propor a Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- f) contratar pessoal necessário para as actividades da igreja;
- g) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da igreja;
- h) promover e desenvolver todas acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja.

ARTIGOS VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Outros níveis de funcionamentos da igreja)

Um) Tanto a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal operam noutros

níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantir o bom funcionamento dos escalões seguintes.

Dois) As competências das comissões e Departamento que a Direcção da Igreja vier a criar serão escritos num regulamento interno elaborado para estes e outros efeitos.

ARTIGOS VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos membros do Conselho da Direcção)

Um) Competências do Bispo:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) empossar, os membros do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
- d) servir de guia espiritual da igreja;
- e) ordenar os dirigentes da igreja;
- f) representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) coordenar e dirigir as actividades do Conselho da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- h) zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- i) assinar com o tesoureiro todos cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da igreja.

Dois) Competências do Superintendente Geral:

- a) assistir o Bispo nos desenvolvimentos das suas funções;
- b) substituir o Bispo nas suas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Bispo.

Três) Competências do Secretário-Geral:

- a) superintender os serviços gerais da igreja;
- b) organizar a documentação e arquivos da igreja;
- c) secretariar as reuniões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e do Conselho da Direcção da igreja;
- e) responsabilizar-se pelos projectos de igreja;

f) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho da Direcção.

Quatro) Competências do Tesoureiro Geral:

- a) assinar com o Bispo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da igreja;
- b) terá sua guarda e responsabilidade os bens e valores;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho da Direcção;
- d) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão das Finanças;
- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a Comissão das Finanças;

Cinco) Competências do Conselheiro:

- a) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da igreja;
- b) trazer contribuição e respectivos segmentos que possam fortalecer ao Conselho de Direcção;
- c) organizar e acompanhar as actividades internas da igreja.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal natureza, composição e competências

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades e finanças da igreja. Os membros destes órgãos respondem directamente a Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituída por três membros, nomeadamente: presidente e secretário vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Os dirigentes da igreja são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de cinco

anos, com direito a renovação três vezes enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral.

Dois) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da igreja.

Três) Pedir a convocação da Assembleia Geral, sempre que julgue conveniente aos interesses da igreja.

Quatro) Opinar sobre os balanços e relatórios contabilísticos e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para os organismos superiores da igreja.

CAPÍTULO IV

Dos organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelo fundo da igreja fazem parte do património da igreja e são alistados no livro de inventário da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) o dízimo e outras ofertas regulares;
- d) herança.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da igreja os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento; e
- c) outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actos de cultos)

Um) A doutrina da igreja tem como fundamento a Bíblia, o guião incontestável da vida e conduta do cristão que se preze.

Dois) Os cultos destinam-se educação cristã dos membros e como tal são acompanhados de orações, leitura da palavra de passagens bíblicas e pregação, cânticos religiosos acompanhados de instrumentos musicais e outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolo e definição)

São símbolos da igreja Geração ao Paz de Cristo ao Mundo:

- a) Globo - significa todas as nações;
- b) Pombo - significa que a paz levada a todas as nações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Instrumentos usados)

Os cultos são realizados acompanhados dos seguintes instrumentos: piano, microfones, colunas e outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção ou dissolução)

Um) A igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução da igreja, a Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino do património da Igreja, e os seus bens são doados as instituições de apoio humanitário ou as que comungam princípios e objectivos semelhantes.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento Jurídico pelas entidades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Imogy Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055033, entidade legal supra constituída entre: Weng Xiaoyan, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente na Cidade de Xai-Xai, Gaza, titular do Passaporte n.º EA4081749, emitido na República Popular da China a catorze de Novembro de dois mil e dezasete, titular do NUIT 186423801, Huang Liming, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente na Cidade de Xai-Xai – Gaza, titular do Passaporte n.º EN8169373, emitido na República Popular da China a vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, titular do NUIT 186423240 e Sifu Cheng, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente na Cidade de Xai-Xai, Gaza, titular do D.I.R.E n.º 11CN00034923Q, emitido pelas Autoridades Moçambicanas de Migração a três de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, titular do NUIT 114428221, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Imogy Supermercado, Limitada, e tem a sua sede no Chibilanine do 1º Bairro Comunal A, Cidade de Xai - Xai, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de mercadoria geral com predominação de produtos alimentares e supermercados;
- b) comércio a retalho de eletrodomésticos e equipamentos diversos;
- c) comércio a retalho de gás e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Weng Xiaoyan;
- b) uma quota com o valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Huang Liming;
- c) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sifu Cheng.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Weng Xiaoyan, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, caso se mostre necessário, nomearem mandatários com poderes especiais para o representar na gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou seus representantes legalmente constituídos, a representação da sociedade em todos os actos, activo e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

JMA Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105054073, a sociedade JMA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação JMA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de limpeza nos edifícios;
- b) manutenção e implantação de relva;
- c) fornecimento de material de construção;
- d) fornecimento de material informático;
- e) retalho a grosso de computadores e material periférico;
- f) fornecimento do mobiliário do escritório;
- g) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- h) aluguer de viaturas;

- i) fornecimento de material de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, de igual valor normal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a sócia única Janeth Minezes Joaquim Uane de Abreu, casada com Joaquim Jaime Uane Muzazailo; em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, no Bairro U.C 3 de Janeiro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100418580Q, emitido a 11 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, NUIT 109174661.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Janeth Minezes Joaquim Uane de Abreu, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução. Competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 26 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Kaaferr, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053367, uma sociedade denominada Kaaferr, Limitada.

Momede Nazir Amade, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152854F, emitido, a 19 de Outubro de 2020, válido até 18 de Outubro de 2025, NUIT 105019130, residente no Bairro de Magoanine, Quarteirão n.º 81, Casa n.º 27, Cidade de Maputo, com número de telefone 867006000.

Kaa Company, Lda, constituída a 7 de Agosto de 2024, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105031463, titular do NUIT 401816119, com sede na Avenida Josina Machel n.º 267 1º Andar Bairro Central Cidade de Maputo, representado pelo administrador o senhor Momede Nazir Amade.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kaaferr, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 1086, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, venda a grosso ou retalho de material de ferragem, exportação e importação de material de ferragem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos representações comerciais de entidades nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- Momede Nazir Amade com (90%) noventa por cento correspondente a valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís);
- Kaa Company, Lda (10%) dez por cento correspondente a valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Momede Nazir Amade, que fica designado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Momede Nazir Amade.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Kioske Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 4 de Agosto de 2025, da assembleia geral extraordinária universal da sociedade Kioske Digital, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100473224 e NUIT 400139113, os sócios Paulo Renato Baptista Alexandre e Daniela Tamára Capela Ramalho dividiram e cederam, nos termos legais e estatutários, as quotas que titulavam na sociedade, nos valores nominais de 12.000,00MT (doze mil meticaís) e 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 60% (sessenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do capital social respectivamente, pelo valor nominal das quotas, livres de ónus ou encargos, totalmente liberadas, a favor dos sócios Yachine Selemame Mamad e Arlete Arão Mavie, apartando-se, desta forma, os sócios Paulo Renato Baptista Alexandre e Daniela Tamára Capela Ramalho da vida da Sociedade.

Na sequência desta cessão, os sócios Yachine Selemame Mamad e Arlete Arão Mavie, procederam à unificação das quotas adquiridas com as que já possuíam no capital social da sociedade Kioske Digital, Limitada, ficando titulares das quotas de 12.000,00MT (doze mil meticaís) correspondente a 60% (sessenta por cento) e 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, respectivamente.

Por sua vez, a sócia Daniela Tamára Capela Ramalho renunciou, na data da assembleia geral extraordinária, às funções de administradora da sociedade, e para que a sociedade não suspendesse ou interrompesse a sua actividade, foram nomeados de imediato os sócios, Yachine Selemane Mamad e Arlete Arão Mavie, como administradores, nos termos do artigo décimo segundo do pacto social, os quais entraram no exercício de funções, à data do registo da Acta da referida assembleia geral extraordinária universal da sociedade, com a consequente exoneração de responsabilidades da sócia Daniela Tamára Capela Ramalho Nunes, enquanto administradora, e caducando, na referida data, quaisquer procurações por si emitidas nesta qualidade.

Em consequência da cessão efectuada, bem como da nomeação de novos administradores da sociedade, são alterados os artigos quinto e décimo segundo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yachine Selemane Mamad;
- b) uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Arlete Arão Mavie.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelos sócios Yachine Selemane Mamad e Arlete Arão Mavie, obrigando-se a sociedade pela assinatura de qualquer um dos administradores ou de um procurador, a quem os administradores tenham, conjuntamente, conferido mandato para o efeito.

Em tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kwachena Water Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046788, uma sociedade denominada Kwachena Water Service, Limitada.

Primeiro. Edgar José do Rosário Inácio Faria, solteiro, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502136B, emitido a 21 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Laulane Kamavota, Quarteirão 7, Casa n.º 34, Cidade de Maputo.

Segundo. Fidel Castro Luís Qualquer António Ntemansaka, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100338952F, emitido a 1 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, residente no Bairro 19 de Outubro, Cidade de Vilankulo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constitui uma é uma sociedade de prestação de serviços e consultorias por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kwachena Water Service, Limitada, abreviadamente designada por KWS, Lda., que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kwachena Water Service, Limitada, sociedade de prestação de serviços e consultorias por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente designada por KWS, Lda., e tem a sua sede principal na Cidade de Maputo, Bairro de Laulane, com representação na Cidade de Vilankulo, Bairro de expansão, na Província de Inhambane e na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Unidade Popular, Província de Tete, na República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objectivos:
- a) capacitação técnica em água, saneamento e higiene; gestão de resíduos sólidos domésticos e industriais; gestão ambiental; mudanças climáticas; tratamento de águas residuais e para consumo;
 - b) capacitação técnica em soluções baseada a natureza (SBN) para gestão sustentáveis da zona costeira, sequestro de carbono e técnica de Gestão integrada de Recursos Hídricos (GIRH);
 - c) prestação de serviços empresariais e domésticos em gestão de resíduos sólidos, remediação das áreas degradadas; tratamento de efluentes domésticos e industriais;
 - d) prestação de serviços sociais em água, saneamento e higiene; abertura de furos profundos para abastecimento de água para consumo no âmbito empresarial e doméstico; fornecimento da água mineralizada do tipo KWS, LTD;
 - e) prestação de serviços de montagem e instalação de bens, para furos profundos de abastecimento de água, fontenários comunitários, sistemas de tratamento de águas residuais e de tratamento de água para consumo;
 - f) elaboração de projectos de desenvolvimento comunitário e sociais para a intervenção na área, ambiental, mudanças climáticas, água, saneamento e higiene;
 - g) assessorar as entidades públicas e privadas na planificação, elaboração, execução de projectos de desenvolvimento na área de meio ambiente, mudanças climáticas, água, saneamento e higiene;
 - h) assessorar as entidades públicas e privadas na monitoria e avaliação de projectos de desenvolvimento comunitários na área de meio ambiente, mudanças climáticas, água, saneamento e higiene;
 - i) consultoria técnica para linhas de alta e média tensão: revisão e validação de projectos de execução; apoio na preparação de canteiros e logística de obra; supervisão técnica da construção; fiscalização da conformidade com normas de segurança; apoio técnico na ligação à rede e comissionamento;
 - j) fornecimento de bens para furos profundos de abastecimento de água, fontenários comunitários,

sistemas de tratamento de águas residuais e de tratamento de água para consumo;

- k) prestação de serviços de padaria e pastelaria;
- l) serviços de transporte escolar e de carga;
- m) realizar estudos técnicos e sociais nas áreas do ambiente, fiscalização de obras públicas, construção civil e captação de águas;
- n) promover actividades de Participação e Educação Comunitária (PEC) e Educação para Saúde (EPS) nas comunidades;
- o) realizar estudos de avaliação de projectos nas áreas de ambiente, HIV/SIDA; abastecimento de água de desenvolvimento socio-económico;
- p) desenhar, representar e realizar estudos nas áreas de tecnologias de informação;
- q) construção civil e obras públicas, incluindo a elaboração de projectos, execução de obras, venda de materiais de construção à grosso e a retalho, ferragens e aluguer de equipamentos de construção;
- r) administração e gestão mobiliária e imobiliária (permuta, promoção, aluguer, compra, venda e arrendamento de bens móveis e imóveis);
- s) comércio à grosso e a retalho com importação e exportação, entre outros, de: bens alimentares; artigos de papelaria, consumíveis e equipamento informático, electrónico, eléctrico e electrodomésticos; bens e suportes para o uso e acesso às energias limpas e amigas do ambiente (gás, painéis solares, briquetes).

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações noutras sociedades já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a:

- uma quota no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Edgar José do Rosário Inácio Faria e 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Fidel Castro Luís Qualquer António Ntemansaka.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por Edgar José do Rosário Inácio Faria e Fidel Castro Luís Qualquer António Ntemansaka sócios-gerentes, com plenos poderes para representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas, assinar contratos e praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Lendlovu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e dezanove, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 101246671, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação firma e tipo societário)

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Lendlovu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Nkobe, Província de Maputo-Matola podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas: assessorias e assistência técnica; auditoria financeira e contabilidade; comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial; *procurment*, comércio geral, importação e exportação e outras actividades contanto que devidamente licenciadas.

Dois) Para a realização do objecto social incumbirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração, bem como quaisquer actividades complementares, desde que por lei permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota detida pelo sócio unitário Jochua Alfredo Mabote.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à pessoa a ser nomeada solenemente pelo sócio unitário, e este decidirá sobre a sua remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma por que se obriga a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente nomeado e/ou sócio unitário, ou ainda pelo mandatário por esta devidamente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estiver omissa nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Matola, 1 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

LXCF Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100930331, uma sociedade denominada LXCF Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Li Xin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na Província de Maputo, titular do Passaporte n.º EA2653164, emitido na República Popular da China a 19 de Maio de 2017.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade unipessoal com quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LXCF Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- exercer actividades na área de comércio como supermercado com importação e exportação de produtos tais como;
- calçados, vestuários, pastas escolares, malas para roupa, material de construção, louça, aparelhagens, eletrodomésticos, produtos alimentares, etc.
- comércio geral a retalho;
- participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de uma quota unica sendo no valor nominal de vinte mil metcais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Li Xin.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deveser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida pelo sócio Li Xin, com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade, desde já eleito como gerente da sociedade. Por unanimidade o gerente tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constrar apenas uma única assinatura, nomeadamente o sócio Li Xin. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercicio finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Metalúrgica Samuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato social elaborada nos termos do artigo 74 do C.C, foi constituída pelo sócio: Moisés Alexandre Chapo, casado com Mónica João Quembo em regime de comunhão geral de bens e Mónica João Quembo, casada com Moisés Alexandre Chapo em regime de comunhão geral de bens criou-se uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada a 7 de Maio de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046875, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Metalúrgica Samuel, Limitada, tem sede, no Bairro Trevo, Quarteirão 13, Casa n.º 27, Província de Maputo, Distrito da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- actividade de serralharia;
- indústria metalúrgica;
- prestação de serviço em várias áreas;
- comércio geral;
- actividade de transporte e logística;
- actividade industrial.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a uma quota igual assim distribuída:

- a) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, equivalente a 70% do capital social, pertencente ao único sócio Moisés Alexandre Chapo;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente a única sócia Mónica João Quembo, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dela será exercida pelo único sócio desta sociedade Moisés Alexandre Chapo com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mineral Resource Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 91, da III série do dia 12 de Maio de 2023, rectifica-se que, onde lê-se: «Mineral Resorce Moçambique, Limitada 12 de Maio de 2023», deve se ler: «Mineral Resource Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.»

Maputo, 3 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MMZ – Consultoria, Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101763498, uma sociedade denominada MMZ – Transportes & Logística, Limitada.

É celebrado nos termos do Artigo 74 do Código Comercial.

Primeiro: Adelino Mateus Mahuaie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102056480N, emitido a 10 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro Acordos de Lusaka n.º 976, Cidade da Matola.

Segundo: Sheila Denyze Acubo Amad, casada, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110100258599P, emitido a 28 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, residente na Avenida Karl Mark n.º 1442, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação MMZ-Transportes & Logística, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede Avenida Lucas Lualá, Bairro Alto Maé, n.º 483, rés-do-chão, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: o exercício de actividade compreende: consultoria multidisciplinar; transporte de mercadorias, pessoas, bens e insumos; logística; manutenção e reparação de equipamentos de escritório, equipamentos e máquinas comerciais e industriais; agenciamento imobiliário; compra, venda, revenda, importação, exportação e aluguer de viaturas em geral, veículos e equipamentos de construção civil; segurança física; compra, venda, revenda, importação, exportação e aluguer de material de escritório, consumíveis de informática, computadores a grosso e retalho; eletrodomésticos, material de frio; produção de sistemas de energias renováveis; representação da marcas; exploração mineira; importação e exportação; restauração e turismo; assistência técnica e logística nas acima mencionadas áreas de especialidade e serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT) divididos por dois quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no nominal de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao senhor Adelino Mateus Mahuaie;
- b) uma quota valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a senhora Sheila Denyze Acubo Amad.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Adelino Mateus Mahuaie e Sheila Denyze Acubo Amad.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Hongrui Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052627, uma sociedade denominada Moçambique Hongrui Trading, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial.

Primeiro: Yahong Song, de nacionalidade chinesa, maior, e residente na Cidade de Matola,

Passaporte n.º EN2402200, válido até a 19 de Agosto 2034, com NUIT 182533556, solteiro.

Segundo: Aboobacar Momed Bim Abadu, de nacionalidade moçambicana, maior, e residente na Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050438458B, válido até a 24 de Março de 2030, com NUIT 148156816, solteiro.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

A sociedade adopta a denominação Mocambique Hongrui Trading, Limitada. Uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique Distrito de Kamubukuana, k9.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- importação e exportação de desperdícios e sucatas;
- importação e exportação de material de canalização;
- importação e exportação material elétrico;
- importação e exportação de produtos alimentares;
- importação e exportação de material de manutenção reparação de viaturas;
- importação e exportação de mobiliário;
- importação e exportação de eletrodomésticos;
- compra e venda de material para energias renováveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00MT) e corresponde a duas quotas desiguais, no valor nominal de vinte mil metcais, equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente a dois sócio, assim distribuídas;

- uma quota com o valor nominal de catorze mil metcais, pertencente a sócia, Yahong Song, equivalente a (70%) setenta por cento do capital social;

- uma quota com o valor nominal de seis mil metcais, pertencente ao sócio, Aboobacar Momed Bim Abadu, equivalente a (30%) trinta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Aboobacar Momed Bim Abadu, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Mukundi Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054035, uma sociedade denominada Mukundi Energy, Limitada.

Primeiro: Mukundi Holdings (Pty) Limited – South Africa sita na Cidade de Johannesburg, África do Sul, com o número de registo 2016/233727/07 aqui representada pelo senhor Donald Mashato Shayi de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A10637096, emitido a 20 de Julho de 2023 e válido até 19 de Setembro de 2033, residente em Johannesburg, África do Sul.

Segundo: IKON, SA, sita na Avenida 25 de Setembro n.º 270, 2º andar direito, Maputo- Moçambique; Com o Número Único de Identificação Tributária 400318301, aqui representada pelo Senhor Sérgio Gustavo Malauene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100012018J, emitido a 14 de Janeiro de 2022 e válido até 13 de Janeiro de 2032.

Pelo presente pacto social os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Mukundi Energy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Beijo da Mulata, n.º 188, Bairro Sommarchild II, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) Caso as circunstâncias o imponham, por deliberação dos sócios, poder-se-á criar outras representações da sociedade dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade de prestação de serviços no sector do petróleo e do gás:

- redistribuição, comércio e fornecimento de petróleo bruto e petróleo refinado;
- serviços de transporte terrestre e de logística;
- serviços petrolíferos a jusante;
- serviços petrolíferos a montante;
- gestão de frotas;
- gestão de terminais oceânicas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota com valor nominal de cinquenta e cinco mil metcais, equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mukundi Holdings (Pty) Limited – South Africa;
- uma quota com valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ikon, SA.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos que necessite, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a estranhos, ainda que estes sejam cônjuges, descendentes ou ascendentes dos sócios, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, dada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização da quota)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada expedida para cada um dos sócios, meios eletrónicos da actualidade (mensagens de correio eletrónico) ou por qualquer outra forma prevista na lei.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(votos)

Um) a assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais administradores, até um máximo de três, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O mandato dos administradores cessará logo que, em assembleia geral convocada para o efeito, a maioria simples do capital manifeste discordância quanto à sua continuidade no respectivo cargo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou da maioria dos administradores, conforme o caso, ou ainda pela assinatura do mandatário ou procurador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Fica expressamente proibido aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Fica desde nomeado administrador o sócio Sérgio Gustavo Malauene.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Quaisquer questões emergentes do presente estatuto, mais concretamente desentendimentos resultantes da interpretação

ou execução do mesmo por parte dos sócios, serão resolvidas amigavelmente, actuando estes de boa-fé e em espírito de cooperação, ou por recurso à arbitragem, cabendo a cada um nomear um árbitro e sendo o terceiro árbitro cooptado pelos árbitros nomeados.

Três) O processo arbitral observará o disposto na Lei n.º 11/99, de 8 de Julho, sendo o local de arbitragem a Cidade de Maputo.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

My Snack – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio (Código Comercial), foi constituída por Gideon Victor Manhiça, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação My Snack – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105049691, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação My Snack – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade têm sua sede social na Avenida de Moçambique, Km 9,2., Bairro Zimpeto, Distrito Municipal KaMubucwana, Cidade de Maputo.

Três) O sócio poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) a sociedade tem por objecto: *take away*, venda de bebidas como, água mineral, sumos, refrescos comidas como, *hamburgers*, cachorros quentes, pregos e prensadas, sanduiches diversas, bolachas, bolos, biscoitos, sorvetes e *milkshakes*, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e

permitidas por lei, que a sócia decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedade ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cem por cento e pertencente ao sócio Gideon Victor Manhiça, podendo ser reduzido ou elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo sócio único Gideon Victor Manhiça que desde já designado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e o próprio estatuto não reservam a administração.

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia única, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044209, a Sociedade MZHGC Galinha Cafreal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e cinco de Março de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MZHGC Galinha Cafreal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 19 de Outubro, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) a produção, processamento e venda de produtos de avicultura e seus derivados com base nos princípios orgânicos como forma de contribuir para uma alimentação saudável;
- b) troca e transferência de conhecimento com outros avicultores, sobre produção de alimentos que melhorem a saúde dos consumidores;
- c) desenvolvimento de actividades de importação e distribuição de meios materiais e equipamento relacionado com produção, processamento e distribuição de produtos da avicultura;
- d) construção, aquisição e posse de propriedades e meios de produção avícola;
- e) participação na promoção de ações tendentes a consolidação da cultura de uma dieta alimentar saudável baseada na preservação do meio ambiente;
- f) organização e/ou participação em eventos que tenham como finalidade formação e difusão de informação relacionada com produção de alimentos orgânicos;

MZHGC Galinha Cafreal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil

- g) desenvolver quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas iguais sendo: vinte por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada uma das sócias Catarina Ernesto Vilanculos, Telma Patrício, Zaida Alberto Mufune, Rosa Alberto Gomacha e Judite Rafael Tangune, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia Telma Patrício, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, a gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhaduco Glass & Alumínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042375, uma sociedade denominada Nhaduco Glass & Alumínio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

José Miguel Ussaca de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008059181, emitido na Cidade de Maputo, 23 de Abril de dois mil e quinze, residente nesta cidade.

Afonso Francisco Pissano Gove, casado e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100258403M, emitido na Cidade de Maputo, a 12 de Maio de dois mil e dezasseis residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nhaduco Glass & Alumínio, Limitada e tem a sua sede no Quarteirão 29, Casa n.º 36, Bairro 1 de Maio, Cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do País, também poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro e sua será por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades: todos trabalhos metálicos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ao objectivo principal no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 55.000,00MT correspondentes a soma de duas quotas iguais:

- uma quota no valor nominal de 27 500,00MT correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Jose Miguel Ussacal;
- uma quota no valor nominal de 27 500,00MT correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio Afonso Francisco Pissano Gove.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral e registada em acta podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica e internacional, por Jose Miguel Ussaca, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração, praticando todos os actos tendentes a realização do seu objectivo social.

Dois) A sociedade poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal construir procuradores da sociedade delegadas para o efeito.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) Compete ao administrador.

- propor a criação de representantes da empresa;
- admitir e controlar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- elaborar e submeter a aprovação dos sócios, o relatório das contas da gerência bem como o plano orçamental para os anos seguintes;
- apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- alterar os assuntos;
- deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nivoroxa Mining – Sociedade Unipessoal, S.A.S.

Certificado, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055013, uma entidade denominada Nivoroxa Mining – Sociedade Unipessoal SAS.

É celebrado, nos termos do artificial 740 do Código Comercial de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade, que de regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nivoroxa Mining – Sociedade Unipessoal, S.A.S, e constitui sob forma de sociedade por ações simplificada, com sede Avenida da Malhangalene, n.º 51, Flat 51, Distrito Municipal Kampfumo. A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do País ou abrir sucursais, filiais ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado o seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) investimentos na área de minas, incluindo, sem limitação a pesquisa, transporte, distribuição e comercialização de recursos minerais;
- b) investimentos nas áreas de recursos minerais, construção civil e imobiliária;
- c) gestão de participações em sociedades;
- d) prestação de serviços de consultoria;
- e) importação e exportação;
- f) prestação de serviços logísticos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), equivalente a 50.000,00MT de acções ordinárias todas nominativas e com valor nominal de 500.000,00MT.

Dois) As acções serão nominativas, podendo ser de outro tipo, dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Três) O accionista terá preferência de subscrição no aumento de capital da sociedade, na proporção da sua respectiva participação social.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, corrente os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem e duzentas acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura do administrador que poderá ser apostado por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelo accionista que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórios e suprimentos)

Um) Ao accionista poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou

prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação de accionista a celebração de contratos de suprimentos que fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelo accionista com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para o accionista, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte e quatro horas anteriores a data da realização da Assembleia Geral, ou, quando se trata de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo, este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado a sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada acção contase um voto.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio com ou em renumeração conforma vier decidido pelo mesmo, podendo ainda ser exercido por pessoas estranhas a sociedade, desde que sejam advogados que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização desta podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e pacificamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por

sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nutri Izzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055179, uma sociedade denominada Nutri Izzi, Limitada

Cremildo Luís Simão Mubate, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104841289P ao quatro de Março de dois mil e vinte dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Jofina Lázaro João Félix Mubate, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100018741P, a treze de Maio de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do Artigo 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Nutri Izzi, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Malhangalene, Avenida Milagre Mabote n.º 604, Distrito Municipal Kafhumo, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: avicultura e pecuária; agricultura; processamento e indústria alimentar; comércio, importação e exportação; distribuição e logística alimentar; restauração e serviços de alimentação; serviços e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em duas quotas iguais sendo uma no valor de dez mil meticais pertencentes à Cremildo Luís Simão Mubate, e outra, no valor de dez mil meticais pertencentes à Jofina Lázaro João Félix Mubate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos sócio Cremildo Luís Simão Mubate, e ou, pela sócia Jofina Lázaro João Félix Mubate que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador Cremildo Luís Simão Mubate; e ou, passiva ou ativamente fora dele, pela administradora Jofina Lázaro João Félix Mubate;
- b) pela assinatura de procuradores dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e lacunas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito.

Dois) Em todos casos omissos neste estatuto regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

PDTEK Industrial Experts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055180, uma sociedade denominada PDTEK Industrial Experts, Limitada.

Primeiro: Agostinho Manuel Magimba solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 021001899692P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três, natural de Buzi, Província de Sofala, residente no Bairro de Malhangalene B, Distrito Municipal Kamaxaquene, Rua Frei António da Conceição 53 RC.

Segundo: João Manuel Magimba solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 021002755136B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos, nove de Abril de dois mil e vinte e quatro, Natural de Buzi, Província de Sofala, residência S/N.

Declaram constituir uma sociedade nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação PDTEK Industrial Experts, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, Cidade da Matola.

Dois) Por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contracto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) o comércio por grosso de equipamento e produtos químicos para indústria;
- b) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- c) comércio por grosso de máquinas - ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) quatrocentos mil meticais, correspondentes a oitenta por cento, pertencente ao sócio Agostinho Manuel Magimba, titular do NUIT 119160731;
- b) cem mil meticais, correspondentes a vinte por cento, pertencente ao sócio João Manuel Magimba, titular do NUIT 133475771.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) assembleia geral dos sócios;
- b) administração e a gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam e deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelo sócio Agostinho Manuel Magimba que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contractos pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela sociedade, nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avalies ou abonação.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Por Favor Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101678660, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Por Favor Logística e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios:

Gelane Faquihe Abdul Hamed, maior, solteiro, natural e residente de Nacala-Porto, Bairro Triângulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701631618S, emitido a 18 de Janeiro de 2022, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, Vanil Sultuane, maior, solteiro, natural e residente de Nacala-Porto, Bairro Mocone, portador do Bilhete de Identidade n.º 031706130469A, emitido a 22 de Dezembro de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, Lito Carlos Liquito, maior, solteiro, natural e residente de Nacala-Porto, Bairro Mathapue, portador do Bilhete de Identidade n.º 037088693114M, emitido a 21 de Janeiro de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Nampula; e Fátima Faquihe Gelane, maior, solteira, natural e residente de Nacala-Porto, Bairro Mocone, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030106435488 D, emitido a 31 de Outubro de 2022, pela Direção de Identificação Civil de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é comercial, adota o tipo por quotas, com a denominação Por Favor Logística e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto da sociedade a prestação de serviços aduaneiros, logística, transporte de mercadoria e pessoas, *procurement*.

Dois) A sociedade ocupa-se ainda em atividades de jardinagem, desde a plantação, manutenção e limpeza; limpeza em edifícios e equipamentos industriais.

Três) Por fim, consultoria em gestão de negócios, agenciamento de viagem, aluguer de equipamentos (máquinas pesadas, guas, guindastes, bulldozer, pá escavadora, niveladora e outros).

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede no Distrito de Nacala-Porto, Bairro Triângulo, Rua do Bispo - Província de Nampula.

Dois) Por deliberação social podem ser criadas agências em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital da sociedade)

O capital social subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente

a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Gelane Faquihe Abdul Hamed com 35%, correspondente a 50.000,00MT;
- b) Vanil Sultuane, com 35%, correspondente a 50.000,00MT;
- c) Lito Carlos Liquito, com 15%, correspondente a 30.000,00MT; e
- d) Fátima Faquihe Gelane, com 15%, correspondente a 20.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) A administração e representação geral da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Gelane Faquihe Abdul Hamed, que desde já fica nomeado sócio administrador.

Dois) A administração e finanças da sociedade será exercida pelo sócio Vanil Sultuane.

Três) Os recursos humanos e supervisão serão exercidos pelo sócio Lito Carlos Liquito.

Quatro) A contabilidade e secretária-geral da sociedade serão exercidas pela sócia Fátima Faquihe Gelane.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, será necessário a assinatura conjunta dos dois sócios fundadores, nomeadamente: Gelane Faquihe Abdul Hamed e Vanil Sultuane.

A Conservadora, *Ilegível*.

Pro Rovuma SQ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050922, uma sociedade denominada Pro Rovuma SQ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdul Gafur Monteiro Tavares, maior, solteiro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Amílcar Cabral n.º 1254, Bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100131708A, emitido em Maputo, a 19 de Agosto de 2020;

Emídio João Ernesto Beúla, maior, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Casa n.º 27, Q n.º 19, Bairro Luis Cabral, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101160676N, emitido em Maputo a 28 de Junho de 2021;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Pro Rovuma SQ, Limitada, e tem a sua sede em Maputo no Bairro de Alto Maé, Praça 21 de Outubro, Casa n.º 8, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de jornalismo, assessoria de imprensa, *marketing*, publicidade, design gráfico, produção audiovisual, produção e edição de conteúdos de comunicação, *streaming*, gestão de páginas *web* e redes sociais, relações públicas, organização de eventos corporativos, comunicação institucional e corporativa, análise de dados e métricas, impressão e digitação, estudos científicos, pesquisas diversas, representação de marcas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo 10.000,00MT pertencentes ao sócio Abdul Gafur Monteiro Tavares, equivalente a cinquenta por cento do capital social (50%) e 10.000,00MT pertencentes ao sócio Emídio João Ernesto Beúla, equivalente a cinquenta por cento do capital social (50%).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abdul Gafur Monteiro Tavares.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Remote Site Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 9 de Junho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Remote Site Solutions Mozambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100058599, com o capital social de quarenta e dois mil meticais, deliberou sobre: cessão da totalidade da quota detida na sociedade pela sócia JBR Investimentos, Limitada, para a sócia FHI Group LLC; - Pelo que, como consequência da operada cedência de quotas, fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 31.600,00MT (trinta e um mil e seiscentos meticais), correspondente a 75,24% (setenta e cinco vírgula vinte e quatro por cento) do capital social, pertencente a FHI Group LLC; e
- b) uma quota no valor de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticais), correspondente a 24,76% (vinte e quatro vírgula setenta e seis

por cento) do capital social, pertencente a Frontier Holdings and Investments Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Maputo, 17 de Julho de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Restaurante o Prego –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101846555, a sociedade denominada Restaurante o Prego – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Sérgio Antunes Cardoso, natural do distrito da Manhiça, província de Maputo, solteiro, residente no Distrito da Manhiça, Posto Administrativo de Xinavane, Localidade Eduardo Mondlane, zona não parcelada, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100301088516Q, emitido a 7 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação da Cidade da Maputo e com NUIT 100478791. Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Restaurante o Prego – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito da Manhiça, posto administrativo de Xinavane, localidade Eduardo Mondlane, zona não parcelada, Província de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades: turística, comércio geral com importação e exportação e indústria; agricultura, construção civil, consultoria; aluguer de bens móveis e imóveis; prestação de serviço nas áreas de gás, água, saneamento e jardinagem. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a Sérgio Antunes

Cardoso, correspondente a cem por cento do capital social, assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador Sérgio Antunes Cardoso, podendo este constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei. A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo procurador caso exista ou tenha sido nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Sanitop Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, a sociedade Sanitop Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100363577, os sócios deliberaram sobre a alteração da sede social da sociedade e consequente alteração do Artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sanitop Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, n.º 174, 11.º andar.

Dois) (...).

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Scrap Salvage Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054999, uma sociedade denominada Scrap Salvage Moçambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Henry Kayenda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural Manica- Moçambique, portador do NUIT 122319830 e Bilhete de Identidade n.º 050104864634P, emitido a 1 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em UC Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique.

Etienne Johan Weakley, maior, solteiro, de nacionalidade namibiana, natural Johannesburg - Zaf, Passaporte n.º P1151024, emitido a 23 de Janeiro de 2023, pelo Ministry of Home Affairs, Avenida Karl Max n. 4712, 2 andar flat 8 Esquerdo, bairro Central, Maputo Cidade, Moçambique.

Jayabalani Naidoo, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural África do Sul, Passaporte n.º A10476198, emitido a 24 de Abril de 2023, pelo Dept of Home Affairs, Avenida Francisco Magumbwe, n.º 810, rés-do-chão, Bairro da Polana cimento Maputo Cidade - Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Scrap Salvage Moçambique, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Rua Xavier Botelho, n.º 95, rés-do-chão. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) reciclagem de ferro, corte, soldadura, processamento;
- b) venda e compra de sucatas;
- c) venda de todo o tipo de óleo lubrificante líquidos, petróleo, diesel, gasolina;
- d) importação e exportação de todo o tipo de gás, oxigénio e outros semelhantes nesta área;

- e) importação e exportação de todo o tipo de produtos químicos, para áreas de construção civil e mineração, incluindo a sua aplicabilidade;
- f) gestão de empreendimentos imobiliários quer na área de construção civil e imobiliária, quer em todo o tipo de infraestruturas;
- g) agência de representação e serviços de intermediação de diversos bens;
- h) compra e venda de sucatas e de todo o tipo;
- i) comércio geral, incluindo a compra e venda de todo o tipo de materiais e artigos, ferramentas de ferragem;
- j) aluguer de equipamento diversos (renta a car) gestão de transporte de mercadoria diversas internas e externas de e para o estrangeiro;
- k) participação no capital de empresas em negócios e investimentos noutros, incluindo a associação com as mesmas;
- l) a empresa poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com a sua actividade principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objeto principal bem como associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo como objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (quarenta por cento), pertencente o sócio Henry Kayenda;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 25% (vinte cinco por cento), pertencente o sócio Ana Etienne Johan Weakley;
- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 25% (vinte cinco por cento) pertencente o sócio Jayabalani Naidoo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o

que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Henry Kayenda, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convidados e presididos pelo sócio com antecedência mínima de 30 dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo Sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Solado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053894, uma sociedade denominada Solado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fajin Xue, casado de nacionalidade chinesa e natural de Chn Fujian, residente em Maputo, no Bairro Kampfumu, Quarteirão 57, casa 1786, portadora de DIRE n.º 02CN00578231B, emitido a 25 de Abril de 2025, pela Direcção de Imigração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Solado – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na Cidade de Maputo Avenida Mao Tse Tung, n.º 106, andar rés-do-chão, Bairro Central.

Dois) Por deliberações da assembleia geral pode abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País.

Três) A duração é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto os seguintes: Comércio de vestuário de calçados, bijutarias, acessórios, eletrodomésticos e artigos permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente aos 100% por cento do capital pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Fajin Xue, que fica denominado desde já a administração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Spotless, Limpeza & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de onze de Julho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número 1.155-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, Licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada Spotless, Limpeza & Serviços, Limitada, tem a sua sede no Município de Maputo, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais dividido pelos sócios João de Brito da Cunha Júnior com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; Ricardo Jorge Brito da Cunha, com o valor nominal de vinte e cinco

mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

A administração, gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já ao cargo do sócio João de Brito da Cunha que fica desde já nomeado sócio-gerente.

Fora dos actos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de cada um dos sócios ou seu mandatário.

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento da actividade comercial, prestação de serviços de limpeza e fumigação em viaturas, escritórios, domicílios, fabricas, armazéns e outros locais similares, compra e venda, a retalho e a grosso de matérias de limpeza, podendo exercer outras actividades.

Maputo, 4 de Agosto de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

Terra Firma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária datada de 21 de Julho de 2025, da sociedade Terra Firma, S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036902, foi aprovada a cessão de quota detida pela sra. Alda Ester da Conceição Chongo Norfolk a favor da sociedade e a divisão e cessão da quota por esta adquirida a favor da sra. Maria Rosa Daniel Muianga.

Em consequência foi alterada a redacção do artigo 4.º dos estatutos da sociedade, a qual foi submetida na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 250 e 251 do Código Comercial. O artigo 4.º dos estatutos da sociedade passa então a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 49% do capital social pertencente ao sócio Simon Richard Norfolk;
- b) uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 24% do capital social pertencente à sócia Maria Rosa Daniel Muianga;
- c) uma quota no valor de 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticais)

correspondentes a 27% do capital social pertencentes à própria sociedade.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

TTR Auto Reboque & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 10504794, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação TTR Auto Reboque & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Ndlavela, Quarteirão n.º 25, Casa n.º 2, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) manutenção e reparação de veículos automóveis;
- b) venda de peças e acessórios de viaturas;
- c) autorreboque;
- d) bate-chapa e pintura de viaturas;
- e) prestação de serviços em várias áreas não especificadas;
- f) actividade de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subdiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social integralmente realizando e subscrito em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) correspondente a 100% da soma de duas (2) quotas sendo:

- a) Tomás Eugénio Tuzine – 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís) – correspondente a 75% do capital social;
- b) Alberto Eugénio Tuzine – 15.000,00MT (quinze mil meticaís) correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas, carece de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) No pedido de autorização para a venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, deve-se indicar o nome do comprador e o preço acordado.

Três) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado e nunca inferior ao valor nominal da quota.

Quatro) A sociedade, deve responder ao pedido de autorização de cedência de quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Cinco) Fica desde já autorizada, a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários, no caso de liquidação.

Seis) Qualquer correspondência referente aos pontos acima identificados terá de ser por correio registado com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e

passivamente, será exercida pelo sócio Tomás Eugénio Tuzine.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

a sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Vertex Realty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de constituição de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade, Vertex Realty – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 56, rés-do-chão, Bairro Sommershield, com o capital social de quinhentos meticaís, matriculada sob NUEL 105055566, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vertex Realty – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Cidade de Maputo, Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 56, rés-do-chão, Bairro Sommershield. A sociedade poderá, sempre que julgar conveniente, pode criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) aquisição, venda, locação e administração de imóveis;
- b) desenvolvimento de projectos de promoção e construção imobiliária;
- c) prestação de serviços de intermediação e mediação na compra, venda e arrendamento de bens imóveis;
- d) realização de avaliações imobiliárias e prestação de serviços de consultoria para investimentos no sector imobiliário;
- e) gestão e administração de condomínios;
- f) aquisição e gestão de participações em outras sociedades com objecto social análogo ou que seja instrumental à prossecução da sua actividade principal;
- g) importação de bens e equipamentos necessários à sua actividade;
- h) todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias das anteriormente mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por uma quota única no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Alvazir Pita Chihururu.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelo sócio único ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto na lei, nomeadamente no Código Comercial.

Três) A realização do capital social deverá ser efectuada no prazo máximo de cinco anos a contar da data da constituição da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo Alexandre Alves Marcondes Pedrosa, de nacionalidade brasileira, de profissão advogado, portador do Passaporte Brasileiro n.º YE634395, com poderes amplos, gerais e irrestritos para administrar a sociedade, incluindo mas não se limitando a:

- a) representar a sociedade perante terceiros, autoridades públicas e privadas;
- b) contrair empréstimos e financiamentos;
- c) adquirir, alienar, onerar e administrar bens móveis e imóveis;

- d) celebrar contratos de qualquer natureza relacionados com o objecto social;
- e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- f) admitir, promover, transferir e dispensar pessoal;
- g) fixar preços, condições de venda e prestação de serviços;
- h) constituir mandatários e procuradores;
- i) praticar todos os actos necessários à gestão corrente da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura do administrador nomeado.

Três) O administrador poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dentro dos limites dos seus poderes, mediante procuração específica.

Quatro) O administrador exercerá as suas funções com ou sem remuneração, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social, balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Anualmente, até 31 de Março do ano seguinte ao do exercício a que respeitam, serão elaboradas as contas do exercício, compreendendo o balanço, a demonstração de resultados e o relatório de gestão.

Três) O relatório de gestão deve apresentar os seguintes elementos:

- a) a evolução da gestão da sociedade no exercício da sua actividade, designadamente no que respeita às condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades desenvolvidas;
- b) a evolução previsível da sociedade;
- c) os factos relevantes ocorridos após o termo do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Visão 318 Accounting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105053898, uma sociedade denominada Visão 318 Accounting, Limitada. Ezequiel Paulo Timoteo Manjate, casado com Isabel Quive Manjate, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204014278P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Fevereiro de 2024, residente na Moamba, Bairro Tenga, n.º 38.

Zaid Diladal Jalá, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500619996C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 14 de Fevereiro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro George Dimitrov, Quarteirão 37, Casa n.º 50.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Visão 318 Accounting, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo, na Rua de Chinyamapere n.º 11, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a área de consultoria nos seguintes serviços:

- a) contabilidade;
- b) recursos humanos;
- c) auditoria; e
- d) licenciamento de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota:

- a) Ezequiel Paulo Timoteo Manjate, com uma quota de 45.000,00MT correspondente a 90% do capital social;

- b) Zaid Diladal Jalá, com uma quota de 5.000,00MT correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ezequiel Paulo Timoteo Manjate que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



WE Shoot Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042796, a Sociedade We Shoot Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de onze de Março de

dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação We Shoot Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços na área de venda de roupa e moda, marketing, representação de marcas estrangeiras e nacionais, filmagem, Fotografia, reprografia e serigrafia;
- b) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Amadéus Jeremias Zunguze.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Amadéus Jeremias Zunguze, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Março de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.